



EDITORIAL

Número 03/2019

Salvador, março de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a terceira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 03/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Feira de Santana terá espaço de escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas de violência	04
➤ Plantão do MP na capital ganha novo formato	05
➤ Nucciber apura uso de personagem Momo em vídeos infantis	05
➤ Operação cumpre mandados de busca e apreensão em São Paulo e Bahia	06
➤ Homem é condenado a mais de 50 anos de prisão em Campo Formoso	06
➤ Justiça decreta prisão de acusada de mandar matar o marido em Alagoinhas	07
➤ MP promove oficina para discutir segurança na internet	08
➤ Preso homem responsável por estupro com falsa oferta de emprego em site de anúncios	08
➤ Ações no interior intensificam enfrentamento à sonegação fiscal no Estado	09
➤ Plenária do GNDH aprova 25 enunciados em Salvador	10

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ Proposta aprovada menciona atribuição do MPT no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no sistema prisional	12
➤ Em evento na ONU, CNMP divulga o Frida e troca experiências no combate à violência contra a mulher	13
➤ CNMP estreita parceria com o Ministério da Justiça para melhorar o uso das verbas do Funpen	14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Comarca de Campo Formoso realiza julgamento sobre caso de feminicídio	16
➤ TJBA instala a 2ª vara crime da comarca de Alagoinhas	17
➤ 3ª Vara promove debate na semana da Justiça pela Paz em Casa; comarca de Barra concentra audiências	17
➤ Plantão judiciário de carnaval realiza 184 audiências de custódia	19
➤ Mês nacional do júri realizou mais de 3,5 mil julgamentos	20
➤ Crimes contra a honra são os mais praticados na internet	22
➤ Canavieiras: Vara crime realiza primeira audiência por videoconferência após regulamentação	23
➤ Vara criminal de coaraci realiza a primeira audiência por videoconferência	24

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤ CNJ Serviço: o que configura a prisão em flagrante?	26
➤ Programa justiça presente abre processo para biometria de presos	27
➤ Combate à violência contra a mulher é destaque no link CNJ	29
➤ Cartilha internacional sobre violência de gênero é traduzida para o português	29
➤ Defensores públicos e CNJ unem esforços para conter superlotação prisional	32
➤ Cresce número de processos de feminicídio e de violência doméstica em 2018	34
➤ CNJ propõe inclusão de notários e registradores entre os informantes do Coaf	36
➤ CNJ prepara seminário sobre justiça restaurativa	38
➤ Especialistas abordam questões críticas e práticas da colaboração premiada	39
➤ Justiça Presente: parceria com UNODC fortalecerá audiências de custódia	41
➤ Autoridades defendem atualização legislativa para combater corrupção	43

CONGRESSO NACIONAL

➤ CDH aprova endurecimento da pena para estupro de menor com deficiência	47
➤ Projeto prevê modernização dos inquéritos policiais	47
➤ Meio Ambiente aprova proibição de fogos de artifício com estouro	47
➤ Grupo criado para discutir projetos anticrime define plano de trabalho	48
➤ Proposta proíbe conseguir vantagens financeiras com delação premiada	50
➤ Eliziane Gama protocola projetos anticrime no Senado	51
➤ Projeto aumenta a pena do crime de corrupção de menores	51

- Assédio moral no ambiente de trabalho pode vir a ser considerado crime 52
- DataSenado: poluição ambiental que resulta em morte deve virar crime hediondo 52
- Reguffe critica transferência da cúpula de facção criminosa para Brasília 54

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Defesa técnica e oitivas 55
- Competência jurisdicional e delitos comuns conexos a crimes eleitorais 56
- Infiltração policial sem autorização judicial e ilicitude de provas 59
- Vítimas de estupro: meninas e exigência de perito legista mulher 61

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Furto de energia elétrica: pagamento antes da denúncia não justifica extinção da punibilidade 62
- Mutirão carcerário não ofende princípio do juiz natural, decide Quinta Turma 64
- Terceira Seção determina desentranhamento de provas derivadas obtidas em interceptações telefônicas ilícitas 65
- STJ assegura a mães presas o direito de cuidar dos filhos, mas mantém ressalva em casos excepcionais 67
- Crimes sexuais pela internet: a violência contra a mulher entre o real e o virtual 71
- Ministro determina transferência de travesti para ala feminina de presídio 75
- Julgamentos na área penal trazem efetividade às leis contra violência de gênero 77
- Jurisprudência em Teses trata da prisão em flagrante 81
- Anteprojeto da nova Lei de Drogas foca na repressão ao grande tráfico com critérios objetivos 82
- Proposta da nova Lei de Drogas combina descriminalização com mais repressão ao tráfico 85
- Descriminalização de drogas para uso pessoal é aposta contra encarceramento desnecessário 86
- Justiça comum de MG vai julgar militar acusado de cometer crime fora de serviço contra bombeiro estadual 89
- STJ adota reafirmação de jurisprudência no plenário virtual com afetação e julgamento de repetitivos sobre unificação de penas 90

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **O SISTEMA DE JUSTIÇA NEGOCIADA EM MATÉRIA CRIMINAL: REFLEXÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA** 94
Humberto Barrionuevo Fabretti - Professor de Direito na Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Virgínia Gomes de Barros e Silva - Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- **A EXPANSÃO DA JUSTIÇA NEGOCIADA E AS PERSPECTIVAS PARA O PROCESSO JUSTO - A PLEA BARGAINING NORTE-AMERICANA E SUAS TRADUÇÕES NO ÂMBITO DA CIVIL LAW** 96
Marcella Alves Mascarenhas Nardelli - Professora Assistente de Direito Processual Penal da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

PEÇAS PROCESSUAIS

- **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA** 98
Marcos David Gaspar Bezerra - Promotor de Justiça Ministério Público da Bahia
- **REQUERIMENTO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** 98
Juliana Silveira Mota Sena - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FEIRA DE SANTANA TERÁ ESPAÇO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O Ministério Público estadual firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de Feira de Santana para criação de um espaço de escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas de violência. De acordo com termo, o Município disponibilizará uma sala dentro de um imóvel, dotado de boas condições de acessibilidade, salubridade e segurança, com banheiro em perfeitas condições de uso, e boas instalações elétricas, hidráulicas e de segurança, no prazo de 120 dias. O documento foi assinado pelas promotoras de Justiça Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes, Monia Lopes de Souza Ghinone, Jó Anne da Costa Sardeiro e Mariana Pacheco de Figueiredo. Segundo as promotoras de Justiça, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “confere a devida relevância às opiniões proferidas pelas crianças e adolescentes, com o direito de serem ouvidas por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão”.

Além disso, o Município se comprometeu a disponibilizar, no prazo de 120 dias, no mínimo, um profissional capacitado pelo curso de formação de escuta especializada de crianças e adolescentes, que foi promovido pelo MP e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, em dezembro de 2018; e promover a capacitação anual deste profissional. Depois de implementar a sala de escuta, o Município atenderá as vítimas e testemunhas, crianças e adolescentes, a que se referem a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, residentes nos Municípios de Feira de Santana, Serra Preta e Anguera. Os promotores de Justiça ressaltaram ainda que o serviço de escuta especializada deve ser disponibilizada por 24 horas, de forma ininterrupta.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PLANTÃO DO MP NA CAPITAL GANHA NOVO FORMATO

A partir de hoje, dia 15, o plantão do Ministério Público estadual na capital ganhou novo formato. Agora, atuarão no plantão os promotores de Justiça designados para atuar junto ao Núcleo de Prisão em Flagrante (NPF). É o que estabelece o [Ato Normativo 002/2019](#) da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, publicado nessa sexta-feira no Diário do Poder Judiciário. A medida atende a uma reivindicação da classe, uma vez que todos os promotores de Justiça, de diferentes atribuições e não apenas os da área criminal, atuavam no plantão. Ato específico está sendo finalizado para disciplinar o plantão na área de proteção à criança e ao adolescente, no recesso compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, bem como durante o carnaval.

Segundo a publicação de hoje, que altera os Atos Normativos 011/2014 e 015/2016, a partir de agora será estabelecido regime de escala, organizada na proporção de 24 horas de trabalho para 72 horas de descanso em relação às atividades de plantão, sem prejuízo de outras atividades funcionais. O prazo para a compensação do plantão também passa a ser de um ano e as folgas relacionadas aos finais de semana passaram a ser de dois dias. Outras questões relacionadas ao novo formato do plantão também são estabelecidas no ato.

A consolidação do funcionamento dos órgãos do MP nas audiências de custódia previstas na Resolução nº 213, de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, na comarca da capital, em causa de primeira instância, inclusive nos dias sem expediente forense ordinário; e a atenuação do volume residual da demanda em matéria criminal, não absorvida pelas medidas e incidentes solucionados no curso das audiências de custódias, foram consideradas para a nova normatização. Mais informações sobre o ato: [clique aqui](#)

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

NUCCIBER APURA USO DE PERSONAGEM MOMO EM VÍDEOS INFANTIS

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Combate a Crimes Cibernéticos (Nucciber), instaurou procedimento para apurar os fatos relacionados a vídeos possivelmente disponibilizados em plataformas de vídeos e compartilhados em redes sociais com conteúdo direcionado a crianças e uso do personagem “Boneca Momo”.

Foram enviadas notificações ao Google e ao WhatsApp, por meio das empresas sediadas no Brasil, para remoção do conteúdo.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SÃO PAULO E BAHIA

Uma operação com o objetivo de apurar fraudes e corrupção em contratos de transporte público firmados entre 2013 e 2016 pelo Município de Rio Claro, em São Paulo, cumpriu mandados de busca e apreensão em residências e empresas em São Paulo e Camaçari, na Bahia, nesta terça-feira, dia 19. Intitulada 'Operação Passe Livre', a ação foi feita pelos Ministérios Públicos estaduais de São Paulo e Bahia, por meio dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaecos). Três mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Camaçari, sendo apreendidos equipamentos eletrônicos e documentos.

A investigação apurou ainda atos de lavagem de dinheiro. João Carlos Kenji Chinen, sócio-proprietário da empresa Rápido São Paulo Transportes, com a qual o Município de Rio Claro mantinha os contratos, e Fábio Luiz Queiroz, operador financeiro do empresário, tiveram a prisão preventiva decretada. Os contratos renovados visavam, por exemplo, à concessão de vale-transporte para deficientes físicos para idosos e para servidores públicos municipais. Mediante uso de certidões falsas, a empresa renovou contratos que lhe permitiram receber dos cofres públicos municipais mais de 15 milhões de reais. Também foram cumpridos dez mandados de busca e apreensão nos Municípios de Rio Claro, Sumaré e na capital paulista.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 50 ANOS DE PRISÃO EM CAMPO FORMOSO

Jorge Carvalho Brito foi condenado a 55 anos, três meses e 20 dias de reclusão pela prática do homicídio de um homem, além de uma tentativa de homicídio e estupro de uma mulher, durante sessão do Tribunal do Júri, realizada ontem, dia 19, em Campo Formoso. A pena será cumprida em regime fechado. A acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Igor Clovis Silva Miranda, apontou que Jorge Brito cometeu homicídio de Valdir dos Santos, no dia 2 de julho de 2010, no povoado de Poços, em Campo Formoso, mediante o

uso de arma branca. O homicídio foi qualificado por motivo torpe, meio cruel, impossibilidade de defesa da vítima e para garantir a impunidade de outro crime. Além disso, ele foi acusado pela tentativa de estupro e homicídio da esposa de Valdir, L.F.P. Essa tentativa de homicídio foi qualificada por motivo torpe, impossibilidade de defesa da vítima e para garantir a impunidade de outro crime. A sentença condenatória foi proferida pelo juiz Francisco Pereira de Moraes.

Segundo informações da denúncia, oferecida pelo Ministério Público estadual, em agosto de 2010, por meio da promotora de Justiça Grace Inaura da Anunciação Melo, o homicídio e a tentativa de homicídio foram cometidos com o intuito de assegurar a impunidade no crime de estupro. Além disso, os crimes foram cometidos de modo a impossibilitar a defesa das vítimas, já que elas foram surpreendidas em sua casa pelo acusado, quando uma das vítimas estava dormindo.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DECRETA PRISÃO DE ACUSADA DE MANDAR MATAR O MARIDO EM ALAGOINHAS

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça decretou a prisão preventiva de Brígida Heloisa Araujo de Jesus, acusada de ter sido a mandante do homicídio do seu marido Joedson Tanan da Silva, em agosto de 2013, em Alagoinhas. O juiz Almir Pereira de Jesus decretou também as prisões preventivas de Reinaldo Souza Leite e José Lito dos Santos Surreição, acusados de terem cometido o homicídio de Joedson com o uso de arma de fogo. O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Gilber Santos de Oliveira, ofereceu o aditamento da denúncia, incluindo na ação penal Brígida Heloísa de Jesus, atualmente custodiada na carceragem local de Alagoinhas. “As provas que foram colhidas recentemente embasaram o pedido de prisão preventiva que foi decretado pelo juiz Almir Pereira de Jesus”, destacou o promotor de Justiça Gilber Santos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE OFICINA PARA DISCUTIR SEGURANÇA NA INTERNET

A segurança e os riscos existentes na utilização da internet serão discutidos em evento que acontecerá na sede do Ministério Público estadual, no próximo dia 2 de abril. A Instituição, em parceria com a SaferNet Brasil e a Secretaria Estadual de Educação, reunirá especialistas para discorrer sobre o tema “Segurança e Cidadania Digital: Educando para as boas escolhas on-line”. O evento foi idealizado pelo Núcleo de Combate a Crimes Cibernéticos (Nucciber), do MP, e ocorrerá das 8h às 17h, no auditório Afonso Garcia Tinoco, na sede do CAB.

A palestra de abertura será ministrada pelo promotor de Justiça Dario José Kist, com a temática “Cidadania Digital e Combate aos Crimes Cibernéticos”. Em seguida, o diretor de educação da SaferNet, Rodrigo Nejm, desenvolverá duas oficinas: “Estratégias Educativas para Promoção de Uso Seguro da Internet” e “Aplicação dos Recursos Pedagógicos”. No encerramento, a Superintendência de Políticas para Educação Básica apresentará aos participantes o Programa de Apoio e Assistência à Saúde do Professor e do Estudante, denominado “A + Colher”. O evento é aberto ao público e as inscrições podem ser realizadas no site do MP (www.mpba.mp.br).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PRESO HOMEM RESPONSÁVEL POR ESTUPROS COM FALSA OFERTA DE EMPREGO EM SITE DE ANÚNCIOS

O Ministério Público do Estado da Bahia deflagrou hoje, dia 26, a “Operação Armadilha”, que resultou na prisão do homem responsável pela prática de estupro e cárcere privado cometidos contra mulheres atraídas por uma falsa oferta de emprego em um site de anúncios. A ação foi realizada nesta manhã pelo Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem) com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco).

Investigações realizadas pelo MP revelaram que o homem, de prenome José Raimundo, publicava ofertas de emprego no site de anúncios e, assim, conseguia atrair mulheres a uma residência situada no bairro da Vila Canária, onde as mantinha em cárcere privado e praticava atos de violência sexual. Uma das vítimas foi identificada em inspeção realizada durante o Carnaval de Salvador pelo Ministério Público no Hospital da Mulher, onde ela foi

acolhida para exames e procedimento de profilaxia de DST's e AIDS. As investigações que chegaram ao criminoso foram realizadas pelo Gedem e Gaeco com o apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e do Núcleo de Crimes Cibernéticos (Nucciber) e de outros promotores de Justiça do MP baiano.

Durante a operação de hoje, agentes do Gaeco e policiais militares da 5a, 27a e 47a CIPM cumpriram um mandado de prisão temporária e quatro mandados de busca e apreensão nos municípios baianos de Maragogipe, Vera Cruz e Salvador, incluindo o imóvel no bairro da Vila Canária, onde aconteciam os crimes. Foram apreendidos aparelhos celulares, armas brancas, documentos e outros vestígios ligados aos crimes. Novas denúncias podem ser formuladas ao Gedem, situado na Rua Arquimedes Gonçalves, no 142, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador/BA, telefone (71) 3321-1949, e-mail: gedem@mpba.mp.br.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ACÇÕES NO INTERIOR INTENSIFICAM ENFRENTAMENTO À SONEGAÇÃO FISCAL NO ESTADO



Com o objetivo de estabelecer uma maior conexão entre a atuação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) na capital e nas unidades descentralizadas do interior, foi realizada na última terça-feira, dia 26, uma reunião no Cira de Feira de Santana. Presidido pelo procurador de Justiça e secretário-geral do Cira, Geder Rocha Gomes, o encontro faz parte do planejamento do Cira para 2019

e contou com a presença dos promotores de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária (Gaesf); e Cláudio Jenner.

“Os Ciras Regionais de Feira de Santana e Vitória da Conquista foram constituídos como unidades autônomas com o intuito de promover uma atuação descentralizada das atividades de enfrentamento à sonegação fiscal no Estado”, destacou o procurador de Justiça Geder Gomes. Na ocasião foram discutidas a necessidade de elaboração de um

calendário de reuniões periódicas do Cira Regional e a realização de oitivas nos procedimentos que tratam de sonegadores contumazes. Os representantes da Sefaz apresentaram um estudo sobre alguns sonegadores, que está sendo acompanhado pelo Cira de Feira de Santana. Também foi discutida a possibilidade de realização de um curso de capacitação com a participação de palestrantes de fora do Estado que possuem expertise na área, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da equipe do Cira. A próxima reunião estratégica está prevista para ocorrer em abril no Cira de Vitória da Conquista.

Também participaram do encontro Humberto Nogueira, juiz assessor especial da presidência do Cira da capital; Sheilla Meirelles, da Sefaz em Salvador; e Renato Mendes, assessor jurídico do MP; além de integrantes do Cira de Feira de Santana: Janmes Barbosa da Silva, coordenador da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz); Wagner Gonçalves, diretor da DAT Norte/Sefaz, Saulo Emanuel, da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE) e Valfredo Novais do Cira.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PLENÁRIA DO GNDH APROVA 25 ENUNCIADOS EM SALVADOR

As Comissões Permanentes de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), de Defesa dos Direitos Humanos em Sentido Estrito (Copedh), da Infância e da Juventude (Copeij) e do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (Copema)



aprovaram um total de 25 propostas de enunciados durante a plenária de encerramento da '1ª Reunião Ordinária de 2019' do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), que aconteceu na manhã de hoje, dia 29, em Salvador. As sugestões foram resultado das deliberações que aconteceram desde a última quarta-feira, dia 27, durante o encontro que reúne membros de todo o país. Com atuação em âmbito nacional, o GNDH integra o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) e é composto por sete comissões permanentes. As comissões estão divididas nas áreas de defesa da saúde; educação; direitos humanos em sentido estrito; infância e juventude; defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso; combate à violência

doméstica e familiar contra a mulher; e meio ambiente, habitação, urbanismo e patrimônio cultural.

A promotora de Justiça do MP baiano, Sara Gama, coordenadora da comissão na área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, apresentou as discussões ocorridas na Copevid e os dois enunciados que foram aprovados pelos membros. Um deles diz respeito à atribuição para os processos envolvendo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, que é das Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e onde não houver, nas Promotorias Criminais com atribuição cumulativa para processar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

PROPOSTA APROVADA MENCIONA ATRIBUIÇÃO DO MPT NO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, nesta terça-feira, 12 de março, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2019, proposta que visa a alterar a [Resolução CNMP nº 56/2010](#), que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do

Ministério Público, para mencionar a atribuição do Ministério Público do Trabalho (MPT) no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional.

A proposta foi apresentada pelo conselheiro Dermeval Farias e relatada pelo conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello.

De acordo com o texto aprovado, a implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional será fiscalizada pelo Ministério Público por meio da interação e da troca de informação entre os membros com atribuição para fiscalização do controle do sistema carcerário, com o objetivo de acompanhar as contratações públicas e fiscalizar a regularidade do desenvolvimento das condições de saúde e segurança no trabalho, com especial atenção ao cumprimento dos direitos trabalhistas, especialmente aqueles mencionados no art. 7º do Decreto nº 9.450/2018.

Além disso, o texto estabelece que, nas unidades prisionais onde seja desenvolvido trabalho interno, a inspeção mensal deverá ser preferencialmente acompanhada por membro do Ministério Público do Trabalho designado para avaliação das condições ambientais laborais e regularidade do cumprimento de direitos trabalhistas respectivos dos profissionais lotados no sistema prisional, bem assim aqueles mencionados no art. 7º do Decreto nº 9.450/2018.

Leia mais sobre o assunto

[Proposição menciona atribuição do MPT no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no sistema prisional](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

EM EVENTO NA ONU, CNMP DIVULGA O FRIDA E TROCA EXPERIÊNCIAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Valter Shuenquener participou, de 18 a 22 de março, da 63ª sessão da Comissão sobre o Status da Mulher da Organização das Nações Unidas (CSW63), realizada em Nova Iorque, nos Estados Unidos. A convite da ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

Damares Alves, Shuenquener representou a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP com o objetivo de divulgar o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (Frida) e de identificar as possibilidades de atuação do Ministério Público brasileiro no combate à violência doméstica.

Segundo Valter Shuenquener, “a CSW é o segundo maior evento anual da ONU e uma arena magnífica para o debate dos principais temas alusivos à situação da mulher no mundo. Nele pudemos conhecer as mais diversas experiências mundiais de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e apresentar os principais aspectos do formulário de risco Frida, que foi desenvolvido recentemente pelo CNMP, por meio da CDDF, em parceria com a União Europeia. Uma oportunidade ímpar para mostrarmos ao mundo o que o Brasil, e em especial o Ministério Público, com o incondicional apoio da presidente do CNMP, Dra. Raquel Dodge, tem feito para reduzir a violência doméstica contra a mulher”.

O Frida é resultado de projeto compreendido pelo programa Diálogos Setoriais intitulado “Brasil-União Europeia: Caminhos para o Enfrentamento para a Violência Doméstica”, que possui como foco a troca de conhecimento e a permuta de experiências concretas entre os países participantes, de forma a encontrar soluções no combate à violência doméstica. Trata-se de um formulário de avaliação de risco, desenvolvido cientificamente por peritos europeus e brasileiros, que afere o risco em que a vítima de violência doméstica se encontra.

Segundo Valter Shuenquener, a violência doméstica contra a mulher, incluindo o feminicídio, é um problema mundial e, portanto, os continentes devem se envolver em seu combate. “O assunto é de interesse humanitário, a envolver o planeta todo, de modo que a 63ª CSW propicia o ambiente qualificado para a comunicação assertiva em torno de um

problema comum, em que a mutualidade é o fio condutor da sinergia rumo às respostas que complementarão as iniciativas já testadas pelos participantes em suas respectivas origens”, falou o conselheiro.

No evento, o conselheiro também foi recebido pelo embaixador do Brasil na ONU, Mauro Vieira, e, na ocasião, explicou que o Frida é um instrumento utilizado na prevenção e no enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual consiste em estudo com perguntas cujas respostas ajudarão na identificação de fatores de risco que indiquem uma possível repetição ou a probabilidade de futura ocorrência de atos de violência doméstica. As perguntas do formulário foram criadas a partir da experiência de diversos países no enfrentamento da violência doméstica e contou com o apoio institucional da Delegação da União Europeia no Brasil.

Shuenquener ainda informou ao embaixador acerca do esforço conjunto para que o formulário passe a ser usado nos procedimentos que apurem crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher nos âmbitos do Poder Judiciário, do Ministério Público, das delegacias e do Ministério dos Direitos Humanos, com amparo no Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD).

A Comissão sobre o Status da Mulher é o principal órgão intergovernamental global dedicado exclusivamente à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres. Essa comissão adota programas de trabalho plurianuais para avaliar os progressos e fazer novas recomendações para acelerar a implementação da sua Plataforma de Ação. Essas recomendações assumem a forma de conclusões acordadas e negociadas sobre um tema prioritário.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP ESTREITA PARCERIA COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA MELHORAR O USO DAS VERBAS DO FUNPEN



Traçar parcerias que visem a melhorar as condições de utilização pelos estados das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para o incremento de vagas no sistema prisional e a implantação do Sistema Único de Segurança Pública. Esses foram os assuntos abordados pelo conselheiro do

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), Dermeval

Farias, com o ministro da Justiça, Sérgio Moro, em reunião ocorrida nesta sexta-feira, 15 de março, no Ministério da Justiça, em Brasília.

Acompanhado da membro auxiliar da CSP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, e do membro auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), Renee do O Souza, Dermeval Farias ponderou que as visitas técnicas realizadas pela Comissão ao sistema penitenciário de diversos estados tem demonstrado que eles possuem dificuldades técnicas para a apresentação de projetos arquitetônicos adequados às exigências do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e que, quando conseguem fazê-lo, enfrentam a demora na análise técnica pelo baixo número de servidores destacados para a tarefa.

O conselheiro pontuou que essa conjuntura tem impedido o aumento da capacidade instalada dos sistemas prisionais estaduais, exacerbando tensões locais e potencializando crises de segurança pública. Em seguida, colocou a CSP à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública para articular em parceria soluções para esses desafios.

A convite do ministro Sérgio Moro, o conselheiro Dermeval Farias participou, ainda, do lançamento do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), que pretende consolidar os dados de segurança pública de todos os estados da Federação. Na oportunidade, o conselheiro exaltou a iniciativa do Ministério da Justiça de formar um banco de dados oficiais sobre a temática e que permitirá o estabelecimento de diagnósticos e a elaboração de políticas públicas para o setor mais afinadas com as suas necessidades.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA DE CAMPO FORMOSO REALIZA JULGAMENTO SOBRE CASO DE FEMINICÍDIO



A Comarca de Campo Formoso, nesta terça-feira (19), dando continuidade à linha de cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), finalizou mais uma sessão de julgamento do Tribunal do Júri, relacionada a crime de feminicídio.

O réu Jorge Carvalho de Brito foi acusado de estupro e assassinato. O crime ocorreu em 2010 dentro da residência das vítimas, local corriqueiro de consumos de substâncias entorpecentes, frequentado pelo suspeito e por uma das vítimas.

O acusado já teve prisão preventiva decretada, por este e por outro crime de roubo. No júri desta terça-feira, o réu foi condenado a 55 anos, três meses e vinte dias de reclusão, em regime fechado e com indeferimento do direito de recorrer em liberdade.

A sessão foi presidida pelo Juiz de Direito Francisco Pereira de Moraes, com atuação do Promotor de Justiça, em substituição, Igor Clovis Silva Miranda, e do Advogado de defesa, Anício Marcel Carvalho Rocha.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA INSTALA A 2ª VARA CRIME DA COMARCA DE ALAGOINHAS

O Desembargador João Bôsko de Oliveira Seixas, esteve na manhã desta terça-feira (19), representando o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Gesivaldo Britto, na sessão de instalação da 2ª Vara Crime da Comarca de Alagoínhas, comarca distante 122 quilômetros da capital.

O Assessor Especial da Presidência para Magistrados (AEP I), Juiz Humberto Nogueira acompanhou a sessão de instalação. O Tribunal Pleno autorizou a instalação da 2ª Vara Criminal na Sessão Plenária de 24/10/2018.

Também estiveram presentes no evento, o Juiz Diretor Luciano Ribeiro Guimarães Filho; o Presidente da Câmara, Roberto José Torres de Lima; o Prefeito do município, Joaquim Belarmino Cardoso Neto; o Presidente da OAB-BA, Fabrício de Castro Oliveira; além de Magistrados de outras Comarcas.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

3ª VARA PROMOVE DEBATE NA SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA; COMARCA DE BARRA CONCENTRA AUDIÊNCIAS



A 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Salvador, realizou, no dia 13 de março, uma roda de conversa com o tema “Empoderamento feminino e o autocuidado na superação da violência doméstica”, com a realização de oficinas de maquiagem, turbante e

apresentação cultural.

Sob a coordenação da Juíza de Direito, Janete Fadul de Oliveira, as ações em comemoração a 13ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa, que ocorreu entre os dias 11 e 15 de março, e o Março Mulher 2019 visam fortalecer as mulheres no processo de superação da violência doméstica, para que, por meio do empoderamento feminino, enfrentem a situação vivenciada.

A ação contou também com a participação da Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do TJBA; da Juíza auxiliar da 3ª Vara, Ana Queila Loula; representantes do projeto Somos Todas Marias; usuários dos serviços prestados pela unidade judiciária; as assistentes sociais, Eugênia Castro e Lunélia Almeida; servidores; prestadores de serviços e equipe multidisciplinar da Vara; representantes da Defensoria Pública e Ministério Público, além da participação da Fisioterapeuta Rita Estrela.

Daiana Ribeiro, Deusa do Ébano do Ilê Aiyê, esteve presente no evento e elaborou uma oficina de turbante e apresentação cultural, onde se apresentou com a dança de rainha. Rafaela Martins, arquiteta e maquiadora, também esteve presente maquiando as presentes como forma de contribuição para o resgate da autoestima das mulheres que participaram do evento.

Comarca de Barra – A Vara Crime da Comarca de Barra, distante 676 quilômetros de Salvador, também se mobilizou durante a 13ª Semana da Justiça pela Paz em Casa. A Comarca realizou 18 audiências de instrução da aplicação do artigo 16 da Lei Maria da Penha e revisão de medidas protetivas, envolvendo violência doméstica. A ação teve a coordenação da Juíza de Direito Letícia Fernandes.

Semana Justiça pela Paz em Casa – Instituído em 2015, a Campanha conta com três edições de esforços concentrados por ano. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres -; em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) -; e em novembro – quando a Organização das Nações Unidas estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. O programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CARNAVAL REALIZA 184 AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



Durante o Plantão Judiciário de 1º Grau do Carnaval 2019, 184 presos em flagrante foram submetidos a audiências de custódia. De acordo com relatório divulgado pela Coordenação do Plantão, o procedimento representa 60% das atividades realizadas entre a quinta-feira (28/02) e esta quarta-feira (06/03).

Em virtude dos festejos de Carnaval, o Tribunal de Justiça da Bahia funcionou em regime de plantão das 18h de quarta-feira (27/02) até as 8h desta quinta-feira (07/03). O documento também informa que 75 processos relativos à violência doméstica foram registrados durante o Plantão Judiciário.

Deste total, 67 medidas protetivas foram concedidas, o que representa um percentual de 89,33% concessões. A segunda-feira (04), o domingo (03) e a quinta-feira (28) foram os dias em que foram registrados os maiores índices de processos requeridos – 16, 14 e 12, respectivamente.

Neste ano, a equipe do plantão se preparou especialmente para o atendimento destes casos, em virtude do aumento de medidas protetivas requeridas durante os períodos de plantão. Em 2018, mais de 900 medida protetivas foram ingressadas durante os plantões do ano.

Assim, o Plantão Judiciário do Carnaval 2019 contou com um reforço de oficiais de justiça para agilizar o cumprimento das medidas protetivas. A concessão de medidas protetivas de urgência representaram 19% das atividades do plantão neste carnaval.

Durante o período também foram registrados dez autos de prisão em flagrante sem audiência, sete atos infracionais e 6 mandatos de segurança, entre outros procedimentos.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

MÊS NACIONAL DO JÚRI REALIZOU MAIS DE 3,5 MIL JULGAMENTOS



Programa criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para agilizar o julgamento de crimes dolosos contra a vida, o “Mês Nacional do Júri” registrou 3.531 sessões de julgamento em novembro do ano passado, em um verdadeiro mutirão envolvendo magistrados e servidores do Judiciário em parceria com promotores, defensores públicos e advogados.

O balanço sobre o esforço concentrado no julgamento dos crimes hediondos (homicídio e tentativa de homicídio) consta do relatório estatístico “Mês Nacional do Júri” elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ) e disponível para a consulta do público.

O relatório mostra que o “Mês Nacional do Júri” conferiu prioridade ao julgamento de processos em que constam réus presos, processos envolvendo violência contra a mulher e crimes contra crianças e adolescentes. O mutirão também buscou dar preferência à análise

dos processos de crimes praticados por policiais e crimes decorrentes de conflitos em bares e casas noturnas.

O esforço concentrado do Poder Judiciário para realizar milhares de tribunais do júri em um único mês contou, em novembro do ano passado, com a participação de 1.393 magistrados e de 7.804 servidores. A mobilização abrangeu 27 tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal. Nesse mutirão, os tribunais de Minas Gerais, Pernambuco e Ceará apresentaram os maiores quantitativos de sessões do júri realizadas.

Até 2015, esse esforço concentrado era realizado apenas durante uma semana do ano, sempre no mês de novembro. A partir de 2016, o programa passou a ser realizado em todo o 11º mês do ano. Conforme dados levantados pelo DPJ/CNJ, os julgamentos realizados foram de 2.442 em 2014, de 2.633 em 2015, de 3.946 em 2016, de 4.112 em 2017 e de 3.531 em 2018.

Na comparação dos números, observa-se redução do quantitativo de julgamentos em 2018 frente a 2017. No entanto, o levantamento mostra que apesar dessa diminuição, o número de réus julgados aumentou 10%. Considerando réus presos, houve uma ampliação de 41% no número de presos provisórios julgados.

“Vê-se que a celeridade no tratamento desses crimes tem impacto, portanto, não apenas na pacificação social, diminuindo o sentimento de injustiça e impunidade, mas no próprio mérito dos julgamentos, tendo em vista a correlação entre o decurso do tempo e o resultado das decisões. Prescrições e absolvições aumentam significativamente com o transcurso do tempo, cujo efeito negativo se pretende combater com as ações mencionadas”, relata o documento destacando a importância dos mutirões para o julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Mais homicídios do que guerra da Síria

Além do balanço referente ao desempenho do “Mês do Júri” em 2018, o relatório traça um panorama sobre a violência no Brasil atestando a importância da realização dos mutirões para o julgamento dos crimes violentos e para que se dissemine o sentimento de que os criminosos não ficarão impunes.

A partir de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o documento elaborado pelo DPJ informa que entre 2006 e 2016, 553 mil pessoas perderam suas vidas no Brasil devido à violência intencional. “O número total de mortos supera – para que tenhamos clara sua desmedida – o de vítimas fatais da guerra da Síria no período de março de 2011 a agosto de 2016.”

Em outro dado, é exposto que em 2016 a taxa de homicídios no Brasil atingiu “a inédita e vexatória” marca de 30 para cada 100 mil habitantes, uma taxa 30 vezes maior que a da Europa. A próxima edição do “Mês Nacional do Júri” ocorrerá em novembro deste ano.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CRIMES CONTRA A HONRA SÃO OS MAIS PRATICADOS NA INTERNET



Em curso sobre crimes cibernéticos, ministrado para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça da Bahia, Walter Capanema, Professor e Coordenador de cursos de aperfeiçoamento em Direito Eletrônico da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), destaca que crimes contra

a honra são os mais praticados na internet, e o motivo é o fato de não ser necessário conhecimento técnico para ofender alguém.

O curso “Cibercrimes – Investigação e Combate” acontece na Universidade Corporativa (Unicorp) do Tribunal de Justiça da Bahia, localizada em Monte Serrat, nesta quinta (28) e sexta-feira (29).

No primeiro dia da capacitação, os ouvintes entenderam o que é deep web e que apenas navegar normalmente nesta rede não significa que terão seus computadores invadidos por vírus.

“Precisamos desmistificar esses tipos de crimes, saber como devemos analisá-los e julgá-los”, frisou Walter Capanema, que é Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)

Para o Professor, o desafio do Judiciário é definir os limites da liberdade de expressão. “A internet amplia a oportunidade de ofender o outro com a capacidade de se esconder atrás de uma tela”. Walter ainda afirma que é fácil criticar negativamente por meio de um computador/ celular, pois não de está vendo a reação do ofendido.

O Juiz Vinícios Simões, da Vara Cível, de Itaparica, enfatiza que estar por dentro da parte técnica da informática é essencial na hora de julgar um processo. “Tudo o que fazemos hoje envolve a informática, não tem como deixarmos de olhar pra isso”, diz. O magistrado destaca a importância de estudar cibercrimes na área cível e opina sobre o curso.

Para a Juíza Elke Schuster, Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana, distante a 116 quilômetros de Salvador, o curso traz novas ferramentas e derruba mitos que envolve a internet, “o que faz com que o juiz tenha maiores subsídios na hora de julgar”.

A Magistrada também destaca a importância do assunto para a área em que trabalha.

A capacitação conta com a análise de casos concretos, como o grupo denominado Baleia Azul, além de exemplos de pornografia de vingança e ofensas.

Fontes: [Ascom TJBA](#)

CANAVIEIRAS: VARA CRIME REALIZA PRIMEIRA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA APÓS REGULAMENTAÇÃO

A Juíza Titular da Vara Crime de Canavieiras, Karina Silva de Araújo, presidiu, nessa terça-feira (26), a primeira audiência por meio de videoconferência na localidade, após a regulamentação do tema pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). A ação ocorreu na sala de audiências do Fórum Ministro Pedro dos Santos.



Na oportunidade, foi realizada uma audiência de instrução em processo criminal envolvendo um réu custodiado no Conjunto Penal de Itabuna. Além da Magistrada, também acompanharam a oitiva na unidade de Canavieiras, o Promotor de Justiça, em substituição, Márcio de Oliveira Neves, o Advogado de defesa, Douglas Vasconcelos de Freitas, e as testemunhas.

Segundo a Juíza Karina de Araújo, o recurso da videoconferência já havia sido utilizado em Canavieiras com sucesso para oitiva de réu que estava custodiado no estado do Rio de Janeiro. A utilização dessa ferramenta foi regulamentada pelo TJBA no início deste ano, por meio do [Ato Conjunto nº 2](#), assinado pelo Desembargador Presidente Gesivaldo Britto, pela Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos, e pelo Corregedor das Comarcas do Interior, Emílio Salomão Resedá.

Conforme a publicação, todas as unidades judiciárias que carecerem da utilização do sistema de videoconferência, de acordo com a disponibilidade de recursos, serão dotadas dos equipamentos necessários, seguindo critérios estabelecidos pela Administração.

A videoconferência representa mais um meio de garantir a realização de audiências, uma vez que dispensa a apresentação do preso na Comarca, procedimento que requer deslocamento de agentes penitenciários e escolta policial. O recurso gera ainda um benefício econômico, já que gastos com gasolina e alimentação durante a viagem deixam de existir. Além disso, seu uso traz mais segurança às pessoas envolvidas no julgamento, bem como aos Servidores da Justiça.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VARA CRIMINAL DE COARACI REALIZA A PRIMEIRA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA



A Vara Criminal da Comarca de Coaraci realizou a sua primeira audiência, por meio de videoconferência. A audiência criminal ocorreu na sala do Júri do Fórum Desembargador Mario Albiani, na sexta-feira (22), presidida pelo Juiz Hilton de

Miranda Gonçalves.

Foram ouvidos três réus, que estavam no Complexo Penitenciário de Itabuna. O Juiz, o Representante do Ministério Público, o Promotor Yuri Lopes de Mello, as testemunhas e os advogados estavam na unidade na comarca de Coaraci.

As audiências por videoconferência agilizam o processo por não precisar transportar o réu para o local do julgamento, trazem benefício econômico por não gastar com gasolina e alimentação durante a viagem e também não põem em risco a segurança das pessoas que estão envolvidas no julgamento.

O Tribunal de Justiça da Bahia instituiu e disciplinou, inclusive, o uso do sistema de videoconferência para realização de atos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia. O Ato Conjunto nº02 de fevereiro de 2019, com a regulamentação, foi publicado no dia 21 de fevereiro deste ano.

Todas as unidades judiciárias que carecerem da utilização do sistema de videoconferência, de acordo com a disponibilidade de recursos, serão dotadas dos equipamentos necessários, seguindo critérios estabelecidos pela Administração do Tribunal baiano.

[Leia mais: TJBA DISCIPLINA O USO DA VIDEOCONFERÊNCIA PARA ATOS JUDICIAIS E DISPONIBILIZA MANUAIS](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ SERVIÇO: O QUE CONFIGURA A PRISÃO EM FLAGRANTE?



No atual regime constitucional brasileiro, a prisão é exceção, ou seja, tutela-se a liberdade do ser humano. Assim, uma pessoa só pode ser detida legalmente se houver uma ordem judicial determinando a sua prisão ou se ela estiver em flagrante delito. Mas o que é considerado flagrante delito?

O artigo 302 do Código de Processo Penal considera que uma pessoa está em flagrante delito quando está cometendo ou acaba de cometer a infração penal. A norma inclui ainda nessa condição alguém que é perseguido logo após a prática da infração penal “em situação que faça presumir” ser autor do crime. Por fim, o código considera em flagrante delito a pessoa que é encontrada, logo após a prática da infração, “com os instrumentos, armas, objetos ou papeis que façam presumir” ser ela a autora.

O estado de flagrância não tem prazo fixo, pode variar e, dessa forma, não existe o lapso temporal de 24 horas para se findar, como se crê popularmente.

Atualmente, por força de pactos internacionais de que o Brasil é parte, após a prisão em flagrante, no prazo de 24 horas, a pessoa presa deve ser apresentada a um juiz, que

avaliará se a prisão é irregular, se deve ser mantida ou se o cidadão poderá responder ao crime em liberdade. Trata-se da [audiência de custódia](#), regulamentada pela [Resolução CNJ n. 213/2015](#).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PROGRAMA JUSTIÇA PRESENTE ABRE PROCESSO PARA BIOMETRIA DE PRESOS



O programa Justiça Presente, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para o enfrentamento do estado de crise no sistema penal brasileiro, abriu dois processos de manifestação de interesse relativos à biometria de presos. Os interessados devem enviar suas participações até o dia 28 de março.

A partir da manifestação de interesse, será possível mapear empresas e instituições do Brasil e do exterior capazes de oferecer os serviços necessários para garantir que os mais de 700 mil presos do país tenham seus dados biométricos coletados até 2020. Além de oferecerem detalhes sobre produtos e experiências, os interessados podem fazer perguntas técnicas à equipe do programa. As informações coletadas auxiliarão a equipe CNJ/PNUD a definir detalhes do termo de referência que será aberto em seguida para a contratação dos serviços.

[Um dos processos](#) é relativo ao mapeamento de instituições ou empresas interessadas em fornecer temporariamente equipamentos de tecnologia da informação e de hardware de

coleta datiloscópica e para se responsabilizar pela atuação de equipes locais para fazer coleta de dados biográficos e biométricos. As equipes deverão, ainda, capturar imagem por fotografia de pessoas privadas de liberdade em aproximadamente 1.450 estabelecimentos penais em todo o país. Esta etapa é voltada à coleta biométrica das pessoas que já se encontram em privação de liberdade – uma vez encerrada a coleta de todo o passivo, o serviço chegará ao fim.

A outra [manifestação de interesse](#) é relativa à aquisição de kits biométricos, que incluem cerca de 2.2 mil câmeras digitais acompanhadas de fundo branco, assim como equipamentos de hardware, software e base de dados específicos para coletar informação biográfica e datiloscópica. Com essa aquisição, o CNJ irá equipar a porta de entrada do sistema penal (locais de audiência de custódia e varas de execução penal) para o cadastramento das pessoas que ingressarem no sistema prisional.

Ao abrir a manifestação de interesse, o CNJ espera conhecer as melhores práticas sobre coleta biométrica e obter subsídios para garantir que o serviço atenda às necessidades do programa, algo particularmente desafiador considerando o tamanho do país, o tamanho da população prisional e os prazos para entrega. Além disso, a manifestação de interesse garante transparência e prepara as empresas e instituições qualificadas para os processos de aquisição e outsourcing que serão abertos em seguida.

Contexto

O registro biométrico de toda a população prisional do país é uma das prioridades da gestão do ministro Dias Toffoli à frente do CNJ e integra a primeira fase do programa Justiça Presente, que chega a todas as unidades da federação a partir desse mês.

A biometria dá mais segurança e confiabilidade aos dados sobre as pessoas privadas de liberdade e permitirá um registro permanente e atualizado sobre o perfil carcerário do país. Isso ocorrerá principalmente com a integração da biometria ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), política nacional do CNJ para o controle informatizado dos processos de execução penal.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É DESTAQUE NO LINK CNJ

Na edição desta quinta-feira (14/3), o programa Link CNJ apresenta as principais notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e uma entrevista com a juíza auxiliar da Presidência do órgão Flávia Pessoa. A magistrada fala sobre a política do Poder Judiciário para o combate a violência da mulher e destaca ações do CNJ a respeito do tema que preocupa o Conselho desde sua criação.

O programa traz ainda reportagem sobre a 13ª Semana Justiça Pela Paz em Casa, que acontece até esta sexta-feira (15/3) em tribunais de norte a sul do país. O evento tem o objetivo fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha, concentrando esforços no andamento dos processos relacionados a violência de gênero.

A nova versão do Processo Judicial Eletrônico (PJE) também é tema desta edição, que vai ao ar na TV Justiça, às 21h30. As reprises do programa serão no sábado (16), às 12h30; e na terça-feira (19), às 7h30. A TV Justiça pode ser sintonizada por antena parabólica e, em todo o Brasil, pelas seguintes operadoras: DHT (canal 6), Embratel (canal 120), GVT (canal 232), Oi (canal 21), Sky (canal 167), Star Sat (canal 27) e Telefônica (canal 691).

Para assistir aos programas já veiculados, acesse o [canal do CNJ no Youtube](#).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CARTILHA INTERNACIONAL SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO É TRADUZIDA PARA O PORTUGUÊS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou nesta terça-feira (12/3) a tradução para o português da Recomendação Geral nº 35, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). O texto tem o objetivo de contribuir para combater toda forma de discriminação e

violência contra a mulher, tanto de maneira preventiva e protetiva quanto repressiva. O documento, que pode ser acessado [aqui](#), faz parte de uma série de normas internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e foram traduzidos pelo CNJ.

A tradução da Recomendação Geral nº 35 foi apresentada aos membros do Conselho, a magistrados e agentes do Sistema de Justiça presentes na abertura da 286ª Sessão Ordinária do CNJ, ocorrida na sede do órgão, em Brasília. O presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, afirmou que o lançamento do texto faz parte dos esforços para mitigar e superar o gravíssimo problema social da violência de gênero contra a mulher. “É uma estratégia para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, na qual todos sejam, independentemente do gênero, tratados igualmente sob todos os aspectos”, completou.

A Cartilha é considerada uma atualização e um complemento da Recomendação Geral nº 19, editada em 1992, e fortalece a ideia de que a violência de gênero é um problema social e não individual, requerendo respostas abrangentes, além de políticas adequadas de tratamento, que vão além da punição para casos específicos.

Dias Toffoli afirmou que o Judiciário não tem medido esforços para cumprir sua missão institucional de coibir a violência doméstica e a familiar. O ministro citou o programa “Semana Justiça pela Paz em Casa” como uma das medidas tomadas pelos CNJ em parceria com os tribunais, para aumentar a efetividade da Lei Maria da Penha, mediante a concentração de julgamento de processos relativos à violência de gênero e feminicídio. A 13ª edição começou na segunda-feira (11/3) e segue até sexta-feira (15/3).

Desconstrução cultural

Toffoli também lembrou, em seu discurso, que a Recomendação 35 prevê que os signatários ofereçam capacitação, educação e treinamento frequentes e efetivos aos participantes do Sistema de Justiça, como advogados e policiais, mas também devem fornecer ferramentas pedagógicas aos médicos forenses, legisladores e profissionais da saúde, de modo que compreendam o papel dos estereótipos e preconceitos na geração da violência de gênero.

O ministro também citou a importância do trabalho de desconstrução cultural que veículos de comunicação, publicidade e mídias sociais. “Lamentavelmente, a despeito da pretensa racionalidade que deveria pautar as relações humanas, não tem sido sob esse prisma que elas têm se verificado. Ações discriminatórias contra as mulheres continuam a

ser disseminadas e, hoje, ainda há um quadro de exacerbada violência que outra coisa não quer dizer senão violação aos direitos humanos das mulheres”, afirmou Toffoli.

Para a supervisora da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conselheira do CNJ Daldice Santana, a tradução da Recomendação 35 dá continuidade ao compromisso do CNJ com o combate à violência de gênero contra as mulheres, institucionalizado por meio da [Resolução 254/2018](#). “A medida contribuirá para conferir maior visibilidade em relação ao combate à violência de gênero e incentivará a aplicação das leis de proteção à mulher pelo Poder Judiciário”, afirmou Daldice.

“Infelizmente, os crimes domésticos contra as mulheres, entre os quais o feminicídio, têm sido praticados em um grau absurdo e incompatível com um Estado democrático de direito”, completou a magistrada, que preside a Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ.

Os últimos anos têm sido marcados pelo aumento no número de casos de feminicídios que chegam ao Poder Judiciário. Em 2018, o aumento foi de 34% em relação a 2016, passando de 3.339 casos para 4.461. Acesse [aqui](#) os dados completos, por estado.

Cartilha

A Recomendação 35 aponta violência de gênero contra as mulheres em todos os espaços e esferas da interação humana, seja pública ou privada. Isso inclui família, comunidade, espaços públicos, local de trabalho, lazer, política, esporte, serviços de saúde e as organizações educacionais e também nos ambientes digitais.

Diante desse cenário, o tratado afirma ser responsabilidade do Estado garantir que leis, políticas, programas e procedimentos não discriminem as mulheres. Também devem possuir leis e serviços jurídicos capacitados e acessíveis para enfrentar as formas de violência de gênero cometidas, inclusive, por agentes estatais ou atores privados habilitados pelo Estado para exercer parte da autoridade governamental. O texto também reconhece que a violência de gênero afeta as mulheres de maneira múltipla, ao longo de seu ciclo de vida, o que inclui as meninas.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

DEFENSORES PÚBLICOS E CNJ UNEM ESFORÇOS PARA CONTER SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Colégio Nacional de Defensores Públicos (Condege) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) vão unir esforços para colocar em prática ações com o objetivo de reduzir a superlotação prisional e garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade.



Nesta terça-feira (12/3), o CNJ e as duas entidades assinaram termo de cooperação técnica com as medidas a serem implementadas. A partir disso, um plano de trabalho será elaborado no prazo de 60 dias com os detalhes das etapas e dos procedimentos que serão adotados.

Ao participar da assinatura do termo de cooperação, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, chamou a atenção para a magnitude da população carcerária, lembrando que o Brasil possui o terceiro maior contingente prisional do planeta.

“Temos conhecimento de que não há espaço ou acomodações adequadas para acolher esse contingente e são inúmeros os problemas que derivam dessa situação ou fenômeno de encarceramento, já que quintuplicamos a população prisional em nosso país nos últimos 20 anos”, disse o ministro. O ministro destacou que uma solução para o problema exige atuação sinérgica e interinstitucional.

Mutirões

A união de esforços entre as entidades prevê a realização de mutirões carcerários para verificação de direitos concedidos a pessoas privadas de liberdade, principalmente nos processos que tramitam em meio eletrônico, além de inspeção de unidades prisionais.

Entre as iniciativas a serem implementadas está o programa “Defensoria sem Fronteiras”, que permitirá, entre outras ações, o envio de defensores públicos para o atendimento a demandas emergenciais relativas a detentos.

Em outra frente, CNJ, Condege e Anadep trabalharão juntos para aperfeiçoar as audiências de custódia como instrumento de controle efetivo da entrada no sistema prisional. Com isso, espera-se evitar prisões desnecessárias, contribuindo para reduzir ou conter a atual superlotação nas unidades de custódia.

Haverá esforços também no enfrentamento a práticas de tortura e outros tratamentos, desumanos e degradantes praticados nas unidades prisionais. Para isso, será dada prioridade à alocação de equipes técnicas do Poder Judiciário e das defensorias públicas nas audiências de custódia.

A união de esforços prevê, também, ações de capacitação de juízes, defensores públicos, servidores e outros agentes envolvidos nas audiências de custódia, o desenvolvimento de iniciativas de qualificação do sistema prisional e socioeducativo e o compartilhamento de informações para a execução das ações.

Durante a assinatura do termo de cooperação, Dias Toffoli lembrou que o CNJ vem adotando um conjunto de medida para fazer frente aos desarranjos do sistema prisional, como o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), em operação em seis estados (PR, MG, ES, BA, RO e DF) e os mutirões carcerários.

“Esperamos, com isso, dar cumprimento e trazer efetividade à jurisprudência consolidada no âmbito dos tribunais superiores, ao mesmo tempo que se buscará enfrentar a violação massiva de direitos no sistema prisional, com objetividade e compromisso real da magistratura e das demais instituições do sistema de Justiça criminal”, afirmou o ministro.

O presidente da Anadep, Pedro Paulo Leitão, falou sobre a importância de unir esforços para atenuar a crise no sistema carcerário. “Esse termo visa evitar que prisões se tornem excessivas e o regime de progressão de penas seja mais efetivo e mais correto. E essa atuação direta e preventiva de defensores, defensoras e juízes, com todos os tribunais de justiça envolvidos, será primordial para o trabalho de diminuição do superencarceramento, um problema que deve ser enfrentado de forma muito clara e efetiva”, avaliou.

A secretária-geral adjunta do Condege, Maria Lobo, que também participou da solenidade, classificou como pioneira a iniciativa das três entidades. “O problema do sistema prisional brasileiro é um problema de toda a sociedade. Somente a parceria da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, a advocacia, o Ministério Público e a sociedade, em conjunto, pode enfrentar a questão, porque essa responsabilidade é de todos nós.”

O termo de cooperação terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse mútuo entre as partes.

População carcerária

O Brasil possui 750.120 pessoas privadas de liberdade, em dados de 8 de março de 2019 do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), do CNJ. Desse total, 443.132 mil são de presos condenados e 305.676 provisórios.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CRESCER NÚMERO DE PROCESSOS DE FEMINICÍDIO E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM 2018



Os últimos anos têm sido marcados pelo aumento no número de casos de feminicídios que chegam ao Poder Judiciário. Desde 2016, quando esses crimes passaram a ser acompanhados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a quantidade de processos só cresce. Em 2018, o aumento foi de 34% em relação a 2016, passando de 3.339 casos para 4.461. As informações foram divulgadas nesta sexta-feira (8/3), quando se comemora o Dia Internacional da Mulher. Acesse [aqui](#) os dados completos, por estado.

Os tribunais de Justiça também perceberam crescimento no número de processos pendentes relativos à violência contra a mulher. Em 2016, havia quase 892 mil ações em tramitação na Justiça. Dois anos depois, esse número cresceu 13%, superando a marca de um milhão de casos. Os dados dos tribunais foram consolidados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

O número de sentenças de medidas protetivas aplicadas também apresentou mudança. No ano passado, foram concedidas cerca de 339,2 mil medidas– alta de 36% em relação ao ano de 2016, quando foram registradas 249,5 mil decisões dessa natureza.

A publicação de relatórios analíticos e dados relativos a esse tema pelo DPJ está prevista na [Resolução CNJ nº 254/2018](#) do CNJ, que criou a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.



Divergência

Vale ressaltar que os números de casos de feminicídios que tramitam no Brasil foram revisados pelos tribunais de Justiça, passando de 10 mil para 4.461. Especialmente três tribunais (Paraná, Rio Grande do Norte e Goiás) atualizaram seus dados, impactando para baixo os números anteriormente publicados.

No relatório [O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha](#), elaborado pelo DPJ/CNJ, em 2018, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) dizia tramitar em sua corte 4.925 casos (referente ao ano de 2017). Após a revisão, o número caiu para 200. Os dados informados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) também apresentaram uma expressiva diferença. No ano passado, a corte informou ter tramitado 1.380 processos de feminicídio em 2017. Após revisão, a corte reclassificou os dados para 25.

É preciso destacar também que a coleta das informações sobre feminicídio é relativamente nova, uma vez que apenas em 2015 o crime passou a ser uma qualificadora do crime de homicídio, e incluído no rol dos crimes hediondos, como estupro, latrocínio e genocídio ([Lei nº 13.104/2015](#)). As tabelas de classificação de crimes foram modificadas após essa data.

Histórico de combate à violência no CNJ

Desde 2007, por iniciativa do Conselho, juizados ou varas especializadas no combate à violência doméstica contra a mulher foram criados a partir da [Recomendação CNJ n. 9/2007](#). Em 2011, foi editada a [Resolução CNJ n. 128](#), para a criação de Coordenadorias da Mulher, voltadas para a articulação interna e externa do Poder Judiciário no combate e prevenção à violência contra a mulher, no âmbito dos tribunais estaduais.

O CNJ também instituiu como programa oficial dos tribunais de Justiça do país a Semana Justiça pela Paz em Casa, para fazer valer a [Lei Maria da Penha \(Lei n. 11.340/2006\)](#), agilizando a tramitação dos processos relativos à violência doméstica. O trabalho também conta com um olhar de prevenção, com a realização de cursos voltados para o fortalecimento da questão de gênero e de combate à violência contra a mulher junto à sociedade civil. A exemplo dos últimos anos, em 2019, haverá três edições da mobilização. A primeira começa na próxima segunda-feira (11/3) e se encerra no dia 15 de março. De 19 a 23 de agosto ocorre a 14ª edição) e de 25 a 29 de novembro, a 15ª.

Os magistrados também se reúnem nas chamadas Jornadas Maria da Penha para debater e aprimorar a aplicação das leis voltadas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

CNJ PROPÕE INCLUSÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES ENTRE OS INFORMANTES DO COAF



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Corregedoria Nacional de Justiça apresentaram aos membros da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) uma proposta de normativo para incluir os notários e registradores entre os entes obrigados e informar operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). A ideia é fechar ainda mais o cerco contra esses crimes.

“A atividade notarial brasileira é muitas vezes utilizada para dar aparência de legalidade e licitude a atos que envolvem a prática de corrupção e lavagem de dinheiro”, explicou o juiz

auxiliar da Corregedoria Nacional Jorsenildo Dourado do Nascimento. “Ao integrar os notários e os registradores ao Coaf, o CNJ mostra sua posição firme no combate a esses atos criminosos”, completou.

De acordo com a proposta do CNJ, os notários e registradores devem avaliar a existência de suspeição nas operações ou propostas de operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, ou com eles relacionar-se. Caso haja alguma operação suspeita, ela deve ser imediatamente comunicada ao Coaf.

Os demais integrantes da Enccla terão 10 dias, contados a partir de 28/3, para propor sugestões ao texto. “O ideal seria ainda que os notários tivessem também acesso aos bancos de dados de identificação da população, no âmbito nacional e dos estados. Assim poderiam, de imediato, identificar documentos falsos com mais facilidade e evitar sua utilização em crimes”, comentou Nascimento.

Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

Desde 2003, a Enccla articula os esforços de órgãos públicos na prevenção, fiscalização e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Sob coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, cerca de 100 órgãos do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário, além do Ministério Público, traçam metas anuais para aperfeiçoar as políticas públicas de combate aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Em 2018, o CNJ colaborou diretamente em duas ações: Ação 2, que visa propor o aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa e a Ação 8, para aprofundar os estudos sobre a utilização de moedas virtuais para fins de lavagem de dinheiro e eventualmente apresentar propostas para regulamentação e/ou adequações legislativas.

No ano passado, a Meta 4 do Poder Judiciário estabeleceu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), às cortes estaduais, à Justiça Federal e à Justiça Militar da União e dos estados, a priorização dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Os conselheiros Fernando Mattos e Arnaldo Hossepian são os representantes do CNJ na Enccla.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ PREPARA SEMINÁRIO SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Juízes e servidores dos tribunais da Justiça Estadual e Federal que trabalham com a temática da justiça restaurativa estarão em Brasília em junho para debater essa nova metodologia que alguns magistrados e tribunais tem adotado para resolver conflitos violentos por meio do envolvimento, negociação e



construção de consenso entre quem cometeu e quem sofreu a violência. Um seminário organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já começou a ser preparado nesta quarta-feira (27/3), quando o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa se reuniu em videoconferência e aprovou as datas do seminário, o público-alvo e uma estrutura preliminar da programação.

Segundo o coordenador do Comitê, conselheiro Valtércio de Oliveira, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, será convidado para a conferência magna, de abertura do seminário, na quinta-feira, 13 de junho. “Desde que assumiu o CNJ, o ministro tem sido um grande incentivador da justiça restaurativa, preocupado com o agravamento da violência dentro e fora dos presídios e a superpopulação carcerária”, afirmou o conselheiro, que presidiu os trabalhos nesta quarta-feira ao lado de seu colega de CNJ, conselheiro André Godinho.

Participantes

O comitê chegou à conclusão de que deverão ser convidados para o seminário três representantes de cada tribunal estadual e federal, dos quais um deverá obrigatoriamente ser um magistrado e outro, servidor com atuação na área. Também serão convidados indicados das associações de magistrados e servidores dos diferentes ramos do Poder Judiciário e representantes das escolas judiciais.

Metodologia alternativa

A [Resolução CNJ n. 225](#), de 2016, conceitua justiça restaurativa para o Poder Judiciário como um “conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais

motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado”.

Com uma abordagem diferente do fenômeno da violência, o método de solução de conflitos da justiça restaurativa prevê a responsabilização do(s) agressor(es), direta ou indiretamente, além da reparação do dano de uma forma que permita a recomposição dos laços sociais rompidos pela violência.

Programação prévia

Embora a programação esteja sendo elaborada coletivamente pelos integrantes do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, ficou aprovado na reunião de quarta-feira (27/3) que haverá painéis para apresentação das boas práticas em curso em alguns tribunais e oficinas para exercitar o método de resolução de conflitos da justiça restaurativa na prática. Haverá também a divulgação de uma pesquisa em que os tribunais que possuem núcleos de justiça restaurativa foram ouvidos, conforme estabelecido na [Resolução CNJ n. 225](#), e a apresentação de uma minuta de resolução do CNJ para o Poder Judiciário poder aplicar uma política pública de disseminação da justiça restaurativa em todo o país.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

ESPECIALISTAS ABORDAM QUESTÕES CRÍTICAS E PRÁTICAS DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Acadêmicos e autoridades em direito penal apresentaram, nesta terça-feira (26/3) aos magistrados que participaram do Seminário Transparência e Combate à Corrupção, no Rio de Janeiro, uma leitura crítica e questionamentos práticos sobre a experiência brasileira das colaborações premiadas. Introduzidas na legislação nacional em 2013, com a edição da [Lei n. 12.850](#), o instrumento se popularizou nos últimos anos, sobretudo, à medida que a Operação Lava Jato passou a dominar o noticiário e o debate público.

Leia mais: [Autoridades defendem atualização legislativa para combater corrupção](#)

Consideradas inicialmente como a ferramenta legal que faltava para investigar e condenar corruptos e corruptores no país, as colaborações premiadas passam hoje por um momento de reflexão a respeito de seus limites e de seu alcance. Segundo o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Gustavo Badaró, a lei traz avanços inegáveis à persecução penal no país, mas ao mesmo tempo suscita questões polêmicas em

cada uma das etapas – negociação e acordo; homologação judicial da colaboração; produção da prova; e sentença (que avalia os efeitos do acordo). “A colaboração premiada é uma técnica destinada não a melhorar o resultado do processo, mas para encerrar a ação mais rapidamente. É compreensível que o Ministério Público tenha limitações de pessoal, tempo e recursos para investigar, mas essa é uma crítica que tem de ser feita para sabermos do que estamos tratando”, afirmou o professor.

Problemas

Na fase da negociação, quando um mesmo advogado negocia colaborações para dois clientes no mesmo caso de corrupção, existe, segundo Badaró, a possibilidade de orientar um colaborador a poupar o outro cliente na hora de relatar às autoridades os crimes que praticou ou testemunhou. Ao tratar da homologação de acordos entre Ministério Público e a defesa de acusados de corrupção, Badaró listou cláusulas que classificou como “abusivas” em processos da Operação Lava Jato. Em troca de benefícios oferecidos, como redução de pena, a Justiça chancelou acordos que obrigavam os suspeitos a desistir de recursos e habeas corpus no futuro. Um outro acordo impôs a um ex-político a aceitação de penas que não constam da lei.

Segundo o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Rodrigo Capez, é na fase de homologação do acordo que o magistrado avalia a regularidade, a legalidade e a voluntariedade, podendo para este fim, sigilosamente ouvir o colaborado. “Para atestar a regularidade de um acordo, o juiz confere se os documentos contêm as assinaturas de todas as partes envolvidas. Por voluntariedade, entendemos que o juiz precisa avaliar se o acusado foi coagido a assinar um acordo de colaboração premiada”, disse.

Questões práticas

Na oficina “Questões práticas processuais no combate à corrupção”, a secretária Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Maria Hilda Marsiaj Pinto, e o juiz instrutor do Supremo Tribunal Federal (STF) Paulo Marcos de Farias provocaram debates sobre aspectos específicos da aplicação prática do instituto da colaboração premiada. O sigilo até o recebimento da denúncia gerou questionamentos sobre acusações feitas por delatores à honra de terceiros.

Segundo Paulo Marcos de Farias, a Procuradoria-Geral da República, não apenas o Ministério Público, mas o Poder Judiciário estabeleceu procedimentos para preservar a honra das pessoas. “Quando esse material é levado ao Judiciário, já se faz uma análise dos anexos que podem ser arquivados, ou seja, quando o delator fala apenas sobre fatos que

ouviu dizer e não tem nenhuma concretude sobre aquilo, esse anexo não precisa fazer parte do processo”, disse o magistrado.

O debate abrangeu outros temas que têm gerado polêmica na comunidade jurídica, segundo a secretária Nacional de Justiça, como as limitações do uso das declarações da prova produzida em colaborações premiadas e a relação entre colaboração premiada e corroboração da prova – a confirmação por meio de prova das declarações do colaborador. A questão do sistema penal acusatório, titularidade da ação e definição do objeto de investigação gerou inquietações que acompanharão quem participou da oficina, segundo a secretária Nacional de Justiça.

“Essa questão vai ter correspondência de definição da capitulação (enquadramento da conduta como determinado crime) das condutas investigadas, do que vai para a Justiça em termos de conexão (crimes relacionados ao crime principal), se o processo ficaria na Justiça Federal ou se iria para a Justiça Eleitoral quando, no bojo das investigações, houver matérias capituláveis (enquadráveis) como corrupção, lavagem de dinheiro ou delito eleitoral”, afirmou a secretária Nacional de Justiça.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JUSTIÇA PRESENTE: PARCERIA COM UNODC FORTALECERÁ AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o programa Justiça Presente conta também com a parceria do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para fortalecer as audiências de custódia em todo o



país. A participação do UNODC busca a redução do número de prisões desnecessárias e o descongestionamento do sistema prisional, que opera com uma taxa de ocupação de 197% segundo dados do Ministério da Justiça de 2016.

Leia mais: [CNJ e PNUD avançam em programa voltado a superar crise no sistema prisional](#)

Uma das principais ações que resultarão dessa parceria é a alocação de 27 assessores especializados em todas as unidades da federação para dar apoio técnico aos profissionais que atuam na temática penal com base em diretrizes e boas práticas internacionais. Outra finalidade da parceria será facilitar o acesso dos custodiados à rede local de políticas públicas de proteção social (saúde, educação, trabalho e emprego, etc.), assim como auxiliar no desenvolvimento de ações relativas às políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica.

A parceria prevê ainda o lançamento de publicações técnicas que fortaleçam a adoção de medidas alternativas à prisão, quando cabível, e a identificação e apuração de casos de tortura e maus tratos. Outro ponto de ação do UNODC é a articulação e formação continuada de instituições e atores envolvidos nas audiências de custódia. Isso inclui a criação de uma rede de magistrados para troca de experiências e um módulo dedicado ao tema a ser desenvolvido em conjunto com as Escolas de Magistratura, CNJ e PNUD.

Contexto

As audiências de custódia foram instituídas como política nacional pelo CNJ em 2015 ([Resolução nº 213/2015](#)) e consistem na apresentação do preso em flagrante a um juiz no prazo de 24 horas. Após a audiência, o magistrado decide se o custodiado deve responder ao processo preso ou em liberdade, podendo ainda decidir pela anulação da prisão em caso de ilegalidade. Por colocar o magistrado em contato com o custodiado no momento da prisão, essas audiências facilitam a comprovação de casos de tortura e maus tratos, geralmente pouco notificados.

Apesar da redução na conversão de flagrantes em prisões preventivas, que chegavam a 90% em algumas unidades da Federação antes da implantação das audiências de custódia no Brasil, a detenção provisória ainda é adotada na maioria dos casos - incluindo aqueles que não resultariam em prisão após a sentença, cerca de 18%. Os dados mais recentes do CNJ sobre o tema indicam que, das 258 mil audiências de custódia realizadas até julho de 2017, 44% resultaram em liberdade provisória e 55% em prisão preventiva. Além disso, as audiências de custódia ficaram concentradas nas capitais e cada estado adotou mecanismos próprios para sistematizar a prática.

A proposta do programa Justiça Presente é fortalecer o modelo difundido pelo CNJ e sensibilizar atores do sistema de justiça e de segurança pública, como juízes, promotores, defensores públicos e policiais para substituírem a prisão por outras ações mais adequadas sempre que possível, como medidas cautelares e monitoração eletrônica. Além de reduzir a superlotação, a medida busca evitar a exposição de pessoas não violentas que

sequer foram condenadas com presos condenados por crimes mais graves, incluindo integrantes de facções criminosas.

O programa ainda adotará ações para enfrentar o encarceramento excessivo de mulheres (que cresceu de forma vertiginosa nas últimas décadas), de acusados de tráfico de drogas e de negros. A intenção é combater a seletividade do sistema penal observada em audiências de custódia e medidas alternativas.

Justiça Presente

Iniciativa da gestão do ministro Dias Toffoli, o Justiça Presente é uma parceria inédita entre CNJ e agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e coloca o Judiciário como protagonista para enfrentar o estado de crise do sistema penal. O programa resultou de acordo de cooperação técnica firmado em novembro do ano passado com recursos repassados pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Entre as principais apostas do programa, estão a atuação simultânea em todos os gargalos da execução penal, a customização das atividades de acordo com as necessidades e capacidades de cada unidade da Federação, bem como o fortalecimento dos atores locais para garantir a eficácia e a sustentabilidade das iniciativas.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

AUTORIDADES DEFENDEM ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA COMBATER CORRUPÇÃO



Uma mesma agenda uniu diagnósticos e propostas dos palestrantes da manhã de segunda-feira (25/3) durante o Seminário Transparência e Combate à Corrupção, que acontece no Rio de Janeiro. Tanto o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF),

ministro Dias Toffoli, quanto a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, o diretor da Transparência Internacional no Brasil, Bruno Brandão, e o professor José Miguel Vivanco colocaram no centro do debate a necessidade de se atualizar a legislação.

O ministro Dias Toffoli defendeu o impacto positivo das mudanças na lei brasileira e nos acordos internacionais de combate à corrupção dos quais o Brasil participa como signatário. Segundo os dados mais recentes do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ), em 2017, tramitavam na Justiça brasileira 80.721 processos de crimes ligados ao assunto e outras 33.826 ações de improbidade administrativa.

Dias Toffoli fez uma compilação das mudanças legislativas realizadas no país nos últimos anos, depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, marco legal que estabeleceu as condições necessárias à criação de uma legislação própria de combate efetivo à corrupção. Na lista das leis, o ministro destacou a [Lei 12.683/12](#), que incluiu crimes e contravenções penais na chamada Lei de Lavagem de Dinheiro ([Lei nº 9.613/98](#)), e a [Lei 12.850/13](#), que tipificou o conceito de organização criminosa no Código Penal.

Trata-se de um processo de “amadurecimento da democracia”, segundo o presidente do CNJ e do STF. “O Estado brasileiro, cada vez mais, vem demonstrando que o funcionamento das instituições, indissociado da liberdade de imprensa, traduz-se no amadurecimento da nossa democracia e na depuração ética de nosso processo político. O caminho para se enfrentar a corrupção com legitimidade é esse que vem sendo trilhado nos últimos anos. Há amadurecimento institucional, evolução legislativa, normativa, harmonia e independência dos três poderes da República e das instituições essenciais à Justiça e ao Estado brasileiro”, afirmou o ministro.

Proposta

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, defendeu uma proposta concreta para um tipo específico de corrupção, o Caixa 2, como se convencionou chamar o financiamento ilegal de campanhas eleitorais no país. Dodge propôs encarregar magistrados da Justiça Federal de processar os acusados de Caixa 2 pelos seus crimes federais conexos (relacionados à prática da fraude eleitoral). Depois de o Plenário do STF confirmar na última semana a Justiça Eleitoral como foro próprio para avaliar casos de financiamento ilegal de campanhas, seria necessária uma alteração normativa para estender excepcionalmente, como propõe a chefe do Ministério Público Federal, aos juízes federais a competência para lidar com esses casos da Justiça Eleitoral.

Seriam organizadas forças-tarefa para julgar esses crimes. Assim, segundo Dodge, previne-se a prescrição e a impunidade de seus autores, com economia de despesas. “Estou requerendo à presidência do TSE, sem que isso cause aumento de despesa ou aumento de estrutura e com grande economicidade para o orçamento da União, para ampliar o número de juízes eleitorais de modo a incluir os magistrados federais que atuam em varas

especializadas em corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado. É uma medida que visará utilizar a mesma estrutura, comissionando os juízes federais para que atuem em matéria eleitoral nas suas próprias varas. Trata-se de uma adaptação importante da mesma estrutura para fazer face a esse crime que se adapta continuamente”, disse a procuradora-geral. Dodge comparou a corrupção a um organismo vivo em constante processo de mutação, com poder de se adaptar para sobreviver em qualquer bioma.

Pacote anticorrupção

O diretor da seção brasileira da Transparência Internacional, Bruno Brandão, apresentou não uma, mas um conjunto de sugestões de medidas para prevenir a corrupção no Brasil. São projetos de lei e propostas de normativos administrativos com uma diversidade de focos. Propõe-se desde mudar a forma como se escolhem os ministros e conselheiros dos tribunais de contas, que atualmente são indicados por políticos, a mudanças pontuais, como prever maneiras de proteger quem, de boa fé, resolver denunciar crimes. Há também medidas mais genéricas, como desburocratizar o Estado e tornar o processo legislativo como um todo mais participativo.

“Trata-se do maior pacote de reformas anticorrupção feito até hoje no mundo”, afirmou Brandão, diretor regional da principal entidade não-governamental que, desde 1995, atua na área. Durante a elaboração do “pacote”, foram estudados exemplos internacionais de boas práticas, que, compiladas, foram adaptadas à realidade brasileira e então submetidas à revisão de especialistas de diversas áreas. Finalmente, as propostas resultantes desse processo foram colocadas em consulta pública, com apoio de uma ferramenta da Câmara dos Deputados. Atualmente, boa parte das sugestões foi transformada em projeto de lei que tramita no Congresso.

O corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, lembrou a postura anticorrupção sustentada pelo presidente do STF e do CNJ, ministro Dias Toffoli, e sua preocupação com os efeitos econômicos e sociais da corrupção para o país, além da defesa da lei como arma de combate à corrupção. O ministro lembrou também uma declaração da procuradora-geral da República, Raque Dodge, segundo quem a corrupção “perpetua ciclo de pobreza, desestabiliza governos e causa morte social”, disse Martins.

Interesse público

O representante da organização de direitos humanos Human Rights Watch José Miguel Vivanco aposta em mudanças que superam os limites do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Segundo o professor chileno, a liberdade de expressão é fundamental para um

ambiente democrático em que a corrupção possa ser identificada e denunciada. “O senso comum trata a liberdade de expressão o direito de falar o que se quiser, mas é muito mais que isso”, disse o estudioso.

Vivanco falou sobre assegurar condições para o livre trabalho da imprensa, que deve ter o direito de acessar todas as informações de interesse público, sem restrições que atendam à conveniência de determinado governo. “Nós vimos como muito positivo o fato de o Congresso Nacional brasileiro ter derrubado o decreto presidencial que aumentava a quantidade de pessoas – algumas sem vínculo definitivo com o Estado – com autoridade para transformar documentos públicos em informação confidencial do Estado”, disse. Segundo o acadêmico, embora a [Lei da Transparência](#) seja importante para a democracia, é preciso aperfeiçoá-la, estabelecendo os critérios que serão usados para decidir se uma informação deve ser mantida confidencial.

O professor citou assassinatos de jornalistas que investigavam os malfeitos de poderosos, no Brasil e no exterior, condenou o uso instrumental da publicidade oficial como meio da “domesticação da imprensa” e defendeu a proteção ao anonimato das fontes dos profissionais de imprensa. “Essa batalha contra a corrupção e em favor da liberdade de expressão e da transparência é importante não apenas porque marca a diferença entre o presente e um passado obscuro, de abusos – não somente no Brasil como no resto da região –, mas também porque dela depende que os cidadãos sigam acreditando no sistema democrático”, afirmou Vivanco.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

CDH APROVA ENDURECIMENTO DA PENA PARA ESTUPRO DE MENOR COM DEFICIÊNCIA

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) aprovou projeto que aumenta a pena para estupro de menor de 14 anos quando a vítima tiver alguma doença ou deficiência intelectual. A iniciativa (PLS 504/2018) é da CPI dos Maus-Tratos e teve parecer favorável do senador Styvenson Valentim (Pode-RN). Mais informações com a repórter Marcela Diniz, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

PROJETO PREVÊ MODERNIZAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS

O inquérito policial deverá ser eletrônico, com peças assinadas e armazenadas digitalmente. É o que estabelece o projeto de lei (PLS 128/2018) que está na pauta de votação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O senador Carlos Viana (PSD-MG) aplaudiu a iniciativa, que é do senador Elmano Férrer (Pode-PI). Ele diz que o Brasil deve buscar a eficiência nas investigações policiais por meio da atualização de leis, como o Código de Processo Penal. A reportagem é de Bruno Lourenço, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

MEIO AMBIENTE APROVA PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTOURO

Barulho causado pelas bombas dos artigos pirotécnicos pode ser nocivo a pessoas com transtorno de espectro do autismo

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei [6881/17](#) que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro. A proibição vale para áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas.

A proposta, do deputado Ricardo Izar (PP-SP), prevê que a pena para quem descumprir a regra é de detenção de três meses a um ano, além de multa. E poderá ser dobrada em caso de reincidência. A regra será incluída na Lei de Crimes Ambientais ([9.605/98](#)).

Para o relator, deputado Nilto Tatto (PT-SP), a proposta não acaba com os espetáculos realizados com fogos de artifício. “O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista”, disse. A comissão também aprovou proposta apensada, que também proibia o uso de fogos com estouro.

Autismo

Tatto afirmou que o barulho causado pelos fogos de artifício também pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficarem ansiosas e entrar em crises “que podem levar até à automutilação”.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, houve 122 mortes por acidentes com fogos nos últimos 20 anos, sendo 23,8% menores de 18 anos.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

GRUPO CRIADO PARA DISCUTIR PROJETOS ANTICRIME DEFINE PLANO DE TRABALHO

Líder do governo diz que há acordo para acelerar tramitação. Presidente da Câmara afirma que o texto pode seguir direto para o Plenário, se os líderes quiserem

A coordenadora do [grupo de trabalho criado para analisar o pacote anticrime](#) encaminhado pelo governo, deputada Margarete Coelho (PP-PI), afirmou que o colegiado já aprovou o plano de trabalho e espera concluir tudo antes dos 90 dias previstos.

Segundo ela, a discussão dos projetos vai ter celeridade. “Já temos um grupo afinado, atribuições divididas, estamos trabalhando na agenda das audiências públicas e internas,

estamos cumprindo o que nós nos propusemos”, disse Margarete Coelho ressaltando que as audiências serão a oportunidade de a sociedade participar dos debates.

O grupo parlamentar tem trabalhado em conjunto com um [colegiado o criado no ano passado](#) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para discutir políticas de segurança pública. Este grupo é presidido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes.

A líder do governo no Congresso, deputada Joice Hasselmann (PSL-SP), informou hoje que houve acordo entre o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e o ministro Sérgio Moro para apressar o pacote anticrime. Segundo ela, o tempo de discussão no grupo de trabalho deve cair pela metade. "Maia também disse que fará todos os esforços para que o texto tramite o mais rápido possível dentro da Câmara e apresentou as estratégias para Moro", disse Joice em suas redes sociais.

Na terça-feira passada, Maia disse que o [pacote anticrime pode ir direto ao Plenário](#), sem passar por comissão especial, se isso for o consenso entre os líderes.

Combate à violência

O grupo de trabalho da segurança analisa três projetos. Os PLs [10372/18](#) e 10373/18 foram elaborados por uma comissão de juristas criada pela Câmara e encabeçada pelo ministro Alexandre de Moraes. Eles reúnem medidas de combate ao crime organizado, crimes hediondos, aos tráficos de drogas e de armas e às milícias privadas. Os dois textos buscam ainda modernizar a investigação criminal.

O PL [882/19](#) integra o pacote anticrime elaborado pelo ministro da Justiça Sérgio Moro, que chegou à Casa em fevereiro. O projeto altera a legislação penal e processual penal para estabelecer medidas contra corrupção, crime organizado e crimes praticados com grave violência a pessoa, entre outros pontos.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA PROÍBE CONSEGUIR VANTAGENS FINANCEIRAS COM DELAÇÃO PREMIADA

O [Projeto de Lei 186/19](#) proíbe a obtenção de benefícios financeiros, comerciais, acionários, imobiliários, industriais, cambiais ou de qualquer natureza em consequência de acordos de colaboração premiada com a Justiça. A proposta, do deputado Igor Timo (Pode-MG), tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo a proposta, o colaborador, seus sócios e parentes até o terceiro grau não poderão se aproveitar, diretamente ou indiretamente, de informações privilegiadas produzidas durante o processo de colaboração com a Justiça. A proibição é incorporada à Lei de Combate ao Crime Organizado ([12.850/13](#)).

O texto prevê que não será necessária a comprovação de dolo ou culpa: a mera existência de uma transação que gere benefícios financeiros em decorrência de uma delação premiada, por exemplo, já bastará para gerar punições.

Juros e multa

O colaborador ou terceiro precisará devolver integralmente o valor auferido, com juros de 2% ao mês e correção monetária. Além disso, será necessário pagar multa de 50 vezes o benefício, que será usada pela União em políticas de segurança pública e combate ao crime organizado. E também haverá a obrigação de indenizar as pessoas que forem lesadas.

Caso seja comprovado dolo ou culpa, a delação premiada poderá ficar sujeita a revisão, e o réu precisará cumprir em regime fechado 1/3 da soma total das penas máximas atribuídas aos crimes confessados, limitado a 15 anos de reclusão.

O texto é semelhante a outro projeto (PL [7688/17](#)) do ex-deputado Lelo Coimbra, arquivado ao final da legislatura. De acordo com Timo, o projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno.

Lava Jato

Para Coimbra, o instituto da colaboração premiada ganhou vida prática durante a Operação Lava Jato, mas ainda precisa ser aprimorado para ficar imune a manipulações espúrias.

Lelo Coimbra cita um princípio clássico do Direito, o de que “ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza”. Ele afirma que a delação premiada não pode sofrer interferências obscuras ou suspeitas, pois o colaborador “só pode ser movido pelo interesse em se redimir dos seus crimes”.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

ELIZIANE GAMA PROTOCOLA PROJETOS ANTICRIME NO SENADO

A senadora Eliziane Gama (PPS/MA) protocolou nesta quinta-feira (28) três projetos de lei ([PL 1865/2019](#), [PL 1864/2019](#) e [PLP 89/2019](#)) com o mesmo teor dos projetos do pacote anticrime do ministro Sergio Moro. A ideia da senadora é que as duas Casas debatam as propostas e agilizem a tramitação dos projetos. [Acesse o vídeo](#)

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

PROJETO AUMENTA A PENA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES

O crime de corrupção de menores pode ter a pena aumentada. Com o intuito de tornar mais severa a pena para as pessoas que praticam esse crime, o Projeto de Lei (PL) [1.543/2019](#), apresentado pelo senador Marcos do Val (PPS-ES), altera o artigo 244 da [lei 8.069, de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena de um a quatro anos para três a seis anos de reclusão. A proposta também torna mais rígida a progressão de regime de adultos que manipulam e utilizam menores de idade cometer crimes alterando a [lei 7.210, de 1984](#) (Lei de Execução Penal).

Marcos do Val afirma que o aumento do número de jovens infratores é o principal motivo para a apresentação de seu projeto. No seu entendimento, a punição determinada pela legislação atual não está sendo suficiente para prevenir esse tipo de crime.

“Um efeito da corrupção de menores é o número cada vez maior de menores apreendidos pela prática de atos infracionais. Com efeito, de acordo com as informações divulgadas em 2017 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 1994 havia 4.245 adolescentes em

cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, número que, em 2017, passou para 24.628, dos quais 44,4% por roubo e 24,2% por tráfico de entorpecentes”, justificou o autor.

Pretende-se, portanto, desestimular a atuação dos corruptores de crianças e adolescentes através da aplicação de uma reclusão maior e de uma progressão de regime que ocorra mediante o cumprimento de um quarto da pena.

O PL tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado onde aguarda o recebimento de emendas. Se aprovado e não houver recursos será encaminhado para votação na Câmara dos Deputados.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO PODE VIR A SER CONSIDERADO CRIME

A proposta que torna crime o assédio moral no ambiente de trabalho ([PL 4.742/2001](#)) já foi aprovada na Câmara dos Deputados e começa a ser discutida no Senado. Pessoas afetadas pela situação e especialistas avaliam a provável tipificação do assédio.

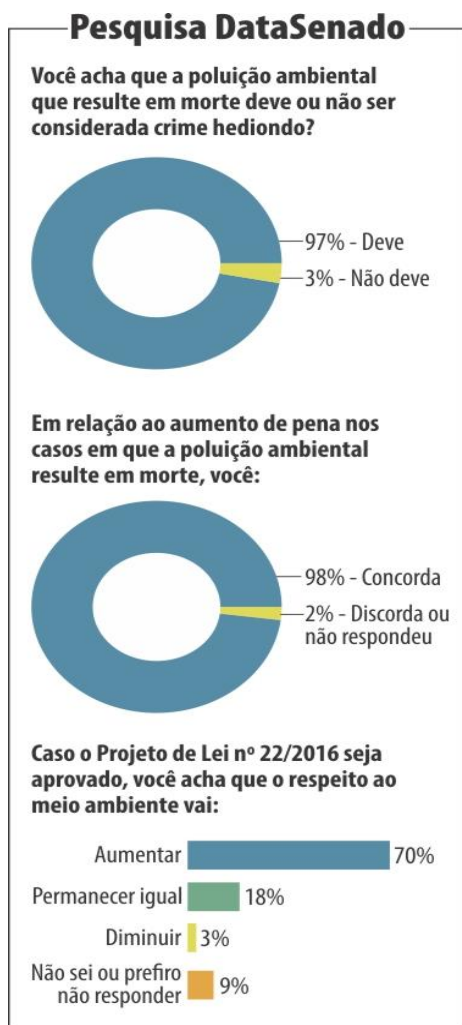
Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

DATASENADO: POLUIÇÃO AMBIENTAL QUE RESULTA EM MORTE DEVE VIRAR CRIME HEDIONDO



Para 97% dos internautas que participaram de enquete divulgada pelo DataSenado, a poluição ambiental que resulte em morte deve passar a ser considerada crime mais grave com cumprimento de pena mais rigoroso.

Na hipótese de os crimes ambientais que causam morte passarem a ser considerados hediondos, 70% dos pesquisados acreditam que o respeito ao meio ambiente vai aumentar. Já 18% acham que ele vai permanecer igual.



A enquete ficou disponível no portal do Senado na internet entre os dias 1º e 28 de fevereiro, quando recebeu 1.106 respostas.

Propostas

A inclusão da poluição ambiental no rol de crimes hediondos foi prevista inicialmente pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) no projeto ([PL 22/2016](#)), que foi inserido posteriormente em outra proposta ([PL 550/2019](#)), aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) no final de fevereiro e remetida à Câmara dos Deputados.

O PL 550/2019 foi uma resposta do Senado às tragédias do rompimento das barragens de rejeitos de Brumadinho, em janeiro, e de Mariana, há três anos, em Minas Gerais. Juntos, os dois municípios têm um saldo de mais de 200 mortos e uma centena de desaparecidos, fora o impacto ambiental causado pelo vazamento de milhões de metros

cúbicos de lama tóxica.

Novas regras

O texto reforça a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Torna mais rígidas as regras de responsabilização civil, penal e administrativa das mineradoras; estabelece multas que partem de R\$ 10 mil e podem chegar a R\$ 10 bilhões em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator; e classifica como hediondo o crime de poluição ambiental quando resultar em morte — altera a Lei de Crimes Ambientais, prevendo o aumento de pena em até quatro vezes. A multa por infração ambiental deverá ser revertida obrigatoriamente à região afetada.

O projeto também proíbe a construção de reservatórios pelo método de alteamento a montante, aquele em que a barragem vai crescendo em degraus, utilizando o próprio rejeito da mineração. E ainda obriga cada barragem ter o seu Plano de Ação de Emergência. Hoje a exigência fica a critério do órgão fiscalizador, que determina sua elaboração em função da categoria de risco e do dano potencial associado.

A proposição é de autoria da senadora Leila Barros (PSB-DF), mas o texto aprovado é também resultado de uma construção conjunta dos senadores Antonio Anastasia (PSDB-MG) e Randolfe Rodrigues, que foram relatores na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e na CMA, respectivamente. Eles ainda aproveitaram sugestões do [PL 635/2019](#), de Lasier Martins (Pode-RS) e do [PLS 224/2016](#), do ex-senador Ricardo Ferraço.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

REGUFFE CRITICA TRANSFERÊNCIA DA CÚPULA DE FACÇÃO CRIMINOSA PARA BRASÍLIA

O senador Reguffe (sem partido-DF) criticou duramente em Plenário a decisão do governo Bolsonaro de transferir para o Distrito Federal a cúpula da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Para ele, é uma "decisão insana" levar para a capital do país os chefes de uma das maiores organizações criminosas do país. A facção exerce poder sobre muitos dos presídios.

— Como é que se pode pensar numa solução como essa? Isso não tem paralelo no mundo! Não se traz para a capital do país a cúpula de uma organização criminosa. O Distrito Federal recebe 186 representações diplomáticas. Nós temos aqui a sede dos tribunais superiores, do Congresso Nacional, do Poder Executivo Federal e a população do Distrito Federal. Em nenhum país do mundo se toma uma decisão de trazer para a capital do país a cúpula de uma organização criminosa — afirmou Reguffe nesta segunda-feira (25).

O senador parabenizou o governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, por ter criticado publicamente a decisão e comunicou que a representação política do Distrito Federal não aceita aceita e vai fazer um manifesto de repúdio.

— Tanto que a bancada do DF está toda unida, inclusive o governador. Todos unidos no mesmo propósito: defender a população do Distrito Federal. Mas também pelo bom senso. O bom senso não é trazer a cúpula de uma organização criminosa como essa para a capital da República, próxima dos Poderes e das representações diplomáticas — disse.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DEFESA TÉCNICA E OITIVAS

Em conclusão de julgamento, a Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental em que se discutia a necessidade de intimação prévia da defesa técnica do investigado para a tomada de depoimentos orais na fase de inquérito policial, sob pena de nulidade dos atos processuais ([Informativo 916](#)).

O agravante alegava ser impositiva a participação do advogado na colheita de depoimentos no curso de inquérito policial, de acordo com a recente alteração do art. 7º, XXI (1), da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), promovida pela Lei 13.245/2016.

A Turma entendeu que, por se tratar de procedimento informativo de natureza inquisitorial destinado precipuamente à formação do opinio delicti, o inquérito comporta a regular mitigação das garantias do acusatório e da ampla defesa. Esse entendimento justifica-se pelo fato de os elementos indiciários não se prestarem, por si sós, ao juízo penal condenatório.

As alterações legislativas implicaram reforço das prerrogativas da defesa técnica, sem, contudo, conferir ao advogado o direito subjetivo de intimação prévia e tempestiva do calendário de inquirições a ser definido pela autoridade judicial.

(1) Lei 8.906/1994: “Art. 7º São direitos do advogado: (...) XXI – assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a) apresentar razões e quesitos;”

[Pet 7612/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 12.03.2019](#)

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E DELITOS COMUNS CONEXOS A CRIMES ELEITORAIS

Compete à Justiça Eleitoral julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos.

Com esse entendimento, o Tribunal, por maioria, deu parcial provimento a agravo regimental em inquérito, afetado ao Plenário pela Primeira Turma, interposto da decisão em que o ministro Marco Aurélio (relator) declinava da competência para a primeira instância da Justiça do estado do Rio de Janeiro.

Na espécie, trata-se de inquérito instaurado com o intuito de investigar a suposta prática de delitos por deputado federal e ex-prefeito, nos anos de 2010, 2012 e 2014, relacionados ao recebimento de valores pagos por grupo empresarial (Informativo 924). No recurso, os investigados requeriam a manutenção da competência do Supremo Tribunal Federal (STF) ou, caso não acolhido o pedido, a fixação da competência da Justiça Eleitoral fluminense.

Prevaleceu o voto do ministro Marco Aurélio (relator), que declinou da competência para a Justiça Eleitoral fluminense quanto à conduta supostamente cometida em 2010, alusiva ao recebimento de quantia a pretexto da campanha para eleição do deputado federal, haja vista caracterizar-se, em tese, o crime disposto no art. 350 do Código Eleitoral (“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais”).

O relator assinalou, ainda, que o parlamentar exercia mandato de deputado estadual naquela época. Segundo a jurisprudência desta Corte, o instituto da prerrogativa de foro pressupõe infração praticada no exercício do mandato e relacionada às funções desempenhadas (AP 937 QO). Assim, não se configura situação a incidir a competência do Supremo à supervisão do inquérito, por se tratar de fato delituoso distinto, anterior ao exercício do cargo de deputado federal.

Noutro passo, o ministro reconsiderou a decisão agravada e assentou a manutenção da competência do STF no tocante aos fatos ocorridos em 2014, consistentes no alegado recebimento de valor, a título de doação ilegal, por dizer respeito à campanha para reeleição ao cargo de deputado federal, portanto, vinculado ao mandato parlamentar desempenhado desde 2011. A seu ver, mostra-se desimportante a circunstância de os delitos haverem sido praticados em mandato anterior, bastando que a atual diplomação decorra de sucessivas e ininterruptas reeleições.

O relator declinou da competência para a Justiça Eleitoral fluminense apurar os supostos delitos praticados em 2012, consubstanciados no recebimento de quantia a título de doação eleitoral à reeleição ao cargo de prefeito municipal. No ponto, consignou ter a Procuradoria-Geral da República (PGR) ressaltado haver elementos indicativos de que os valores recebidos visaram à atuação do então prefeito no âmbito de contratos referentes a evento esportivo de 2016, com indícios do cometimento, em tese, dos crimes de falsidade ideológica eleitoral (Código Eleitoral, art. 350), corrupção passiva [Código Penal (CP), art. 317], corrupção ativa (CP, art. 333). No mesmo contexto, segundo o parquet, o parlamentar, como coordenador da campanha, operacionalizou, mediante pagamentos realizados no exterior, o recebimento de vantagens indevidas, o que configuraria os delitos de lavagem de dinheiro (Lei 9.613/1998, art. 1º) e evasão de divisas (Lei 7.492/1986, art. 22).

Inicialmente, o ministro Marco Aurélio registrou que os fatos se revelam desvinculados do mandato de deputado federal, atualmente desempenhado por um dos investigados, e, portanto, não se inserem na competência do STF.

Em face da alegada prática de crime eleitoral e delitos comuns conexos, asseverou ter-se caracterizada a competência da Justiça Eleitoral, considerado o princípio da especialidade. A Justiça especializada, nos termos do art. 35, II, do Código Eleitoral (1) e do art. 78, IV, do Código de Processo Penal (CPP) (2), por prevalecer sobre as demais, alcança os delitos de competência da Justiça comum.

Ato contínuo, o relator observou que a Constituição Federal (CF), no art. 109, IV (3), ao estipular a competência criminal da Justiça Federal, ressalva, expressamente, os casos da competência da Justiça Eleitoral e, consoante o caput do art. 121 (4), a definição da competência daquela Justiça especializada foi submetida à legislação complementar. A ressalva do art. 109, IV, e a interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais afastam a competência da Justiça comum, federal ou estadual, e, ante a conexão, implicam a configuração da competência da Justiça Eleitoral em relação a todos os delitos.

O ministro ponderou ser inviável a solução proposta pela PGR de desmembrar as investigações dos delitos comuns e eleitorais, porquanto a competência da Justiça comum, estadual ou federal, é residual quanto à Justiça especializada – seja eleitoral ou militar –, estabelecida em razão da matéria, e não se revela passível de sobrepor-se à última.

Ademais, salientou que a questão veiculada não se mostra controvertida e que essa óptica, reafirmada pela expressiva maioria dos ministros da Segunda Turma, está em consonância com a jurisprudência firmada pelo Pleno do STF em outras ocasiões (CC 7.033, CJ 6.070).

Por fim, considerada a remessa, por conexão, à Justiça Eleitoral, o relator julgou prejudicado o agravo regimental interposto pela PGR, no que voltado à fixação da competência da Justiça Federal, relativamente ao delito de evasão de divisas.

Os ministros Alexandre de Moraes e Celso de Mello observaram que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também firmou entendimento no sentido de caber à Justiça Eleitoral processar e julgar crimes eleitorais e delitos comuns a eles conexos. Em outro julgado (AP 865 AgR), a Corte Especial do STJ assentou, ainda, competir à própria Justiça Eleitoral reconhecer a existência, ou não, do vínculo de conexidade entre delito eleitoral e crime comum a ele supostamente vinculado.

Vencidos os ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que deram parcial provimento aos agravos regimentais interpostos pela PGR e pelos investigados. Divergiram da maioria do colegiado quanto à competência fixada para a supervisão da investigação no tocante: (a) aos fatos sucedidos em 2014 e (b) aos delitos comuns alegadamente cometidos em 2012.

No que concerne ao conjunto de fatos ocorridos em 2014 (campanha de reeleição do deputado federal), os ministros declinaram da competência para a Justiça Eleitoral fluminense apurá-lo, mediante livre distribuição. Compreenderam não ser hipótese alcançada pelo foro por prerrogativa de função, pois não vislumbraram relação entre o crime supostamente praticado e as funções desempenhadas no cargo de deputado federal. O ministro Edson Fachin frisou não ser possível afirmar, de antemão, a vinculação necessária com o mandato em que atualmente investido o parlamentar, especialmente porque derivado das eleições gerais realizadas em 2018.

A respeito do conjunto de fatos sucedidos em 2012 (campanha de reeleição do prefeito), os ministros declinaram da competência, mas cindiram a investigação. Para eles, cabe à Justiça Eleitoral apurar o suposto crime de falsidade ideológica eleitoral e à Justiça Federal supervisionar a investigação dos demais delitos comuns alegadamente cometidos (evasão de divisas, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de capitais). Nos termos do voto do ministro Edson Fachin, as competências constitucionais detêm natureza absoluta, afirmação da qual decorre a inviabilidade de sua alteração motivada por normas infraconstitucionais.

(1) Código Eleitoral: “Art. 35. Compete aos juízes: (...) II – processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;”

(2) CPP/1941: “Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (...) IV – no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta.”

(3) CF/1988: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades

autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;”

(4) CF/1988: “Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”

[Inq 4435 AgR-quarto/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 13 e 14.3.2019.](#)

INFILTRAÇÃO POLICIAL SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E ILICITUDE DE PROVAS

A Segunda Turma concedeu parcialmente habeas corpus impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para declarar a ilicitude e determinar o desentranhamento da infiltração realizada por policial militar e dos depoimentos por ele prestados em sede policial e em juízo, nos termos do art. 157, § 3º, do Código de Processo Penal (CPP) (1), sem prejuízo da prolação de uma nova sentença baseada em provas legalmente colhidas.

Na espécie, a paciente foi denunciada e presa preventivamente pela suposta prática do delito de associação criminosa, previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (CP) (2). Ela teria se associado a outros indivíduos, de forma estável e permanente, para planejar ações criminosas e recrutar simpatizantes pelas redes sociais e outros canais, que resultaram em atos de vandalismo durante manifestações ocorridas no período da Copa do Mundo de 2014, na cidade do Rio de Janeiro.

A Turma entendeu que o policial militar em questão atuou como agente infiltrado sem autorização judicial e, por isso, de forma ilegal. Explicou que a distinção entre agente infiltrado e agente de inteligência se dá em razão da finalidade e amplitude de investigação. O agente de inteligência tem uma função preventiva e genérica e busca informações de fatos sociais relevantes ao governo; o agente infiltrado age com finalidades repressivas e investigativas em busca da obtenção de elementos probatórios relacionados a fatos supostamente criminosos e organizações criminosas específicas.

Segundo o colegiado, o referido agente foi designado para coletar dados para subsidiar a Força Nacional de Segurança em atuação estratégica diante dos movimentos sociais e dos protestos ocorridos no Brasil em 2014. Ele não precisava de autorização judicial para, nas ruas, colher dados destinados a orientar o plano de segurança para a Copa do Mundo. Entretanto, no curso de sua atividade originária, apesar de não ter sido designado para investigar a paciente nem os demais envolvidos, acabou realizando verdadeira e genuína infiltração no grupo do qual ela supostamente fazia parte e ali obteve dados que embasaram sua condenação. É evidente a clandestinidade da prova produzida, porquanto

o policial, sem autorização judicial, ultrapassou os limites da sua atribuição e agiu como incontestável agente infiltrado. A ilegalidade, portanto, não reside na designação para o militar atuar na coleta de dados genéricos nas ruas do Rio de Janeiro, mas em sua infiltração, com a participação em grupo de mensagens criado pelos investigados e em reuniões do grupo em bares, a fim de realizar investigação criminal específica e subsidiar a condenação. Suas declarações podem servir para orientação de estratégias de inteligência, mas não como elementos probatórios em uma persecução penal.

A Turma também reconheceu a aplicabilidade, no caso concreto, das previsões da Lei 12.850/2013 (3), que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. Ainda que se sustente que os mecanismos excepcionais previstos nesse diploma legal incidem somente nas persecuções de delitos relacionados a organizações criminosas nos termos nela definidos, os procedimentos probatórios ali regulados devem ser respeitados, por analogia, em casos de omissão legislativa. No ponto, o colegiado asseverou que o policial militar começou a atuar como agente infiltrado quando o referido diploma legal já estava em vigor.

Ademais, considerou que o pedido requerido no writ apresenta uma impugnação específica, a partir dos debates ocorridos nas instâncias inferiores e dos elementos probatórios aportados nos autos e reconhecidos pelos juízos ordinários. Portanto, caracteriza-se cognição compatível com a via estreita do habeas corpus. Ainda que a análise em habeas corpus tenha cognição limitada, se, a partir dos elementos já produzidos e juntados aos autos, for evidente a incongruência ou a inconsistência da motivação judicial, devem ser resguardados os direitos violados com a concessão da ordem.

(1) CPP/1941: “Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (...) § 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.”

(2) CP/1940: “Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes.”

(3) Lei 12.850/2013: “Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites. Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.”

[HC 147837/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 26.2.2019](#)

VÍTIMAS DE ESTUPRO: MENINAS E EXIGÊNCIA DE PERITO LEGISTA MULHER

O Plenário, por maioria, concedeu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei 8.008/2018 do Estado do Rio de Janeiro, que institui o programa de atenção às vítimas de estupro com o objetivo de dar apoio e identificar provas periciais. Deu interpretação conforme à parte final do § 3º do art. 1º do referido diploma legal (1) para reconhecer que as crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência deverão ser, obrigatoriamente, examinadas por legista mulher, desde que não importe retardamento ou prejuízo da diligência. Atribuiu excepcionais efeitos ex tunc à decisão, a fim de resguardar as perícias que porventura tenham sido feitas por profissionais do sexo masculino.

Entendeu haver aparente conflito com o direito de acesso à justiça [Constituição Federal (CF), art. 5º, XXXV] (2) e os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (CF, art. 227, caput) (3). Isso porque, apesar de salutar a iniciativa da norma de buscar proteger as crianças e adolescentes, o fato de impedir ou retardar a realização de exame por médico legista poderia acabar por deixá-las desassistidas da proteção criminal, direito que decorre do disposto no art. 39 da Convenção sobre os Direitos das Crianças (4) e de outros diplomas legais. Além disso, na medida em que se nega o acesso à produção da prova na jurisdição penal, há também ofensa à proteção prioritária, porquanto se afasta a efetividade da norma, que exige a punição severa do abuso de crianças e adolescentes. Dessa forma, o colegiado concluiu ser o caso de dar “interpretação conforme”, na linha do que prescreve o art. 249 do Código de Processo Penal (CPP) (5), mantendo-se o dever estatal para fins de responsabilidade na proteção da criança, mas não para obstar a produção da prova.

Ademais, a maioria dos ministros não vislumbrou vício de inconstitucionalidade formal, ao fundamento de não se tratar de regra de direito processual penal, mas que concerne à competência concorrente prevista no art. 24, XV, da CF (6). Observou, no ponto, estar-se diante de uma verticalização da proteção prevista na Lei federal 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e que reservou espaço à conformação dos estados. Vencidos os ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Marco Aurélio, que concediam a cautelar em maior extensão.

(1) Lei 8.008/2018: “Art. 1º O Programa de atenção às vítimas de estupro visa a apoiar as vítimas e identificar provas periciais, que caracterizem os danos, estabelecendo nexos causais com o ato de estupro praticado. (...) § 3º Sempre que possível, a vítima do sexo feminino será examinada por perito legista mulher, exceto em caso de menor de idade do sexo feminino, que deverá ser, obrigatoriamente, examinado por legista mulher.”

(2) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

(3) CF/1988: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

(4) Convenção sobre os Direitos da Criança: “Artigo 39. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.”

(5) CPP/1941: “Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.”

(6) CF/1988: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XV – proteção à infância e à juventude;”

[ADI 6039 MC/RJ, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 13.3.2019](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA: PAGAMENTO ANTES DA DENÚNCIA NÃO JUSTIFICA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Nos casos de furto de energia elétrica, diferentemente do que acontece na sonegação fiscal, o pagamento do valor subtraído antes do recebimento da denúncia não permite a extinção da punibilidade. Nessas hipóteses, a manutenção da ação penal tem relação com a necessidade de coibir ilícitos contra um recurso essencial à população. Além disso, em razão da natureza patrimonial do delito, é inviável a equiparação com os crimes tributários, nos quais é possível o trancamento da ação penal pela quitação do débito.

A tese foi fixada, por maioria de votos, pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que pacificou a jurisprudência da corte sobre o tema, superando o entendimento divergente segundo o qual a extinção de punibilidade prevista no [artigo 34](#) da Lei 9.249/1995 para os crimes tributários também poderia ser aplicada ao furto de energia.

“O papel do Estado, nos casos de furto de energia elétrica, não deve estar adstrito à intenção arrecadatória da tarifa. Deve coibir ou prevenir eventual prejuízo ao próprio abastecimento elétrico do país, que ora se reflete na ausência ou queda do serviço público,

ora no repasse, ainda que parcial, do prejuízo financeiro ao restante dos cidadãos brasileiros”, apontou o autor do voto vencedor no julgamento, ministro Joel Ilan Paciornik.

No caso analisado pela seção, duas pessoas foram denunciadas por, supostamente, terem subtraído energia para abastecer um hotel, causando prejuízo de R\$ 75 mil.

Reflexos coletivos

No pedido de habeas corpus, a defesa buscava o trancamento da ação penal sob o argumento de que, antes do recebimento da denúncia, os investigados parcelaram a dívida com a autarquia municipal de energia elétrica.

O ministro Joel Ilan Paciornik explicou que o crime de furto de energia está situado no campo dos delitos patrimoniais, com tratamento distinto dos delitos tributários, em virtude da necessidade de preservação da continuidade do serviço e do atendimento regular à população. No caso de crimes patrimoniais, apontou o ministro, o Estado imprime tratamento ainda mais rigoroso, como medida de segurança pública.

“O furto de energia elétrica, além de atingir a esfera individual, tem reflexos coletivos e, não obstante seja tratado na prática como conduta sem tanta repercussão, se for analisado sob o aspecto social, ganha conotação mais significativa, ainda mais quando considerada a crise hidroelétrica recentemente vivida em nosso país”, afirmou o ministro.

Diminuição de pena

Além disso, Joel Ilan Paciornik entendeu não ser possível a aplicação analógica do artigo 34 da Lei 9.249/1995 aos crimes contra o patrimônio, em razão da previsão legal específica de diminuição da pena nos casos de pagamento da dívida antes do recebimento da denúncia. Nessas hipóteses, o [artigo 16](#) do Código Penal prevê o instituto do arrependimento posterior, que não afeta o prosseguimento da ação penal, mas constitui motivo para a redução da pena.

Ainda em relação à impossibilidade de equiparação do furto de energia aos crimes tributários, Paciornik destacou que a tarifa ou preço público (formas de remuneração pela prestação do serviço público de fornecimento de energia) não possuem caráter tributário. Por isso, não haveria possibilidade de incluí-las como tributos ou contribuições sociais – estas sim sujeitas à previsão legal de extinção de punibilidade.

“Dessa forma, não há como se atribuir o efeito pretendido aos diversos institutos legais, considerando que os dispostos no artigo 34 da Lei 9.249/1995 e no artigo 9º da Lei

10.684/2003 fazem referência expressa e, por isso, taxativa, aos tributos e contribuições sociais, não dizendo respeito às tarifas ou preços públicos”, concluiu o ministro ao negar o pedido de trancamento da ação penal.

RHC 101299 – Acesse [aqui](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

MUTIRÃO CARCERÁRIO NÃO OFENDE PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DECIDE QUINTA TURMA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou entendimento no sentido de que não viola o princípio do juiz natural a designação de magistrados para, em mutirão carcerário, atuar no julgamento de processos como ações criminais e execuções penais. Para o colegiado, os mutirões de julgamento possibilitam decisões mais céleres sem que haja violação da segurança jurídica ou desrespeito ao júízo competente para a apreciação das causas.

Com a decisão, a turma restabeleceu decisões concessivas de progressão de regime, proferidas em mutirão, que haviam sido anuladas pela Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) em razão de suposta incompetência do juiz.

“No caso concreto, não houve escolha de magistrados para julgamento deste ou daquele processo. Pelo contrário, a designação se deu de maneira ampla e indiscriminada para a atuação em período certo de tempo, de modo a conferir eficiência à prestação jurisdicional e efetividade ao princípio da duração razoável dos processos”, afirmou o relator do pedido de habeas corpus, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

De acordo com a Defensoria Pública do Paraná, os réus foram beneficiados com decisões proferidas em mutirão carcerário que permitiram, entre outros pontos, a progressão ao regime semiaberto.

Após as decisões concessivas em mutirão, o magistrado da Vara de Execução Penal de Curitiba suscitou conflito de competência em todos os processos. Apesar de não conhecer dos conflitos de jurisdição, o TJPR anulou de ofício as decisões concessivas de progressão de regime.

Distribuição genérica

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca apontou precedentes do STJ no sentido de que não ofende o princípio do juiz natural a designação de magistrados de primeiro grau para atuar em tribunais, em regime de mutirão, em processos distribuídos de forma genérica.

Segundo o relator, no caso analisado, houve a modificação do juiz, mas não do juízo competente, e a alteração não ocorreu para beneficiar pessoas determinadas, tendo em vista que os novos juízes responsáveis pelo mutirão tinham a incumbência de dar andamento a todas as ações criminais e execuções penais previstas em instrução normativa do próprio TJPR.

“Não configurada, portanto, na hipótese vertente, ofensa aos princípios do juiz natural, da legalidade e da segurança jurídica, não há que se falar em nulidade das decisões proferidas em regime de mutirão carcerário”, afirmou o ministro.

Além disso, ele declarou que “causa perplexidade” a anulação, de ofício, pela Quinta Câmara do TJPR, das decisões proferidas em mutirão, já que tais atos decisórios não foram objeto de recurso pelo Ministério Público, titular da ação penal, havendo portanto violação à [Súmula 160](#) do Supremo Tribunal Federal.

HC 449361 – Acesse [aqui](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO DETERMINA DESENTRANHAMENTO DE PROVAS DERIVADAS OBTIDAS EM INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS ILÍCITAS

Por maioria, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou parcialmente procedente reclamação contra o juízo da 7ª Vara Criminal de João Pessoa (PB) por descumprir decisão proferida pela Sexta Turma no julgamento do [Habeas Corpus 116.375](#), a qual determinava o desentranhamento de provas obtidas em busca e apreensão decorrente de interceptações telefônicas ilícitas.

Em 2010, a Sexta Turma do STJ, no julgamento do habeas corpus, considerou ilícitas as provas resultantes das escutas telefônicas e determinou expressamente o seu desentranhamento dos autos, bem como de todas aquelas provas que seriam derivadas delas, cabendo ao juízo de primeiro grau as providências necessárias para o cumprimento da ordem.

Mesmo após a decisão do STJ, a 7ª Vara Criminal recebeu a denúncia oferecida contra os reclamantes, consignando que "a retirada e desconsideração das provas ilícitas e suas derivadas pode ser feita, salvo melhor juízo, no curso da instrução ou, até mesmo, quando da prolação da sentença".

Em setembro de 2013, ao julgar a [Reclamação 14.109](#), a Terceira Seção reafirmou a ordem para que o juízo de primeiro grau cumprisse o que havia sido determinado no habeas corpus – o que não ocorreu integralmente, já que as provas tidas como ilegais por derivação permaneceram no processo.

Árvore envenenada

O ministro Ribeiro Dantas, cujo voto foi seguido pela maioria da Terceira Seção no julgamento da nova reclamação, explicou que a denúncia e o seu recebimento devem ser mantidos, pois o Ministério Público excluiu as notas de rodapé do processo – nas quais constavam as transcrições de trechos das interceptações telefônicas –, mantendo a tipificação legal das condutas praticadas, a qualificação dos réus e os atos supostamente criminosos, citando outras provas como depoimento de testemunhas e documentos.

Porém, quanto às provas ilícitas por derivação, o ministro disse que é possível sua exclusão, pois foram deferidas medidas de busca e apreensão baseadas nas interceptações telefônicas reconhecidas como ilegais pelo STJ.

Em apoio ao seu entendimento, Ribeiro Dantas citou a teoria dos frutos da árvore envenenada – que determina que as provas, ainda que lícitas, mas decorrentes de outras ilegais, são consideradas maculadas e devem ser extirpadas do processo.

Segundo o ministro, as determinações do juízo de origem desobedecem às decisões do STJ tanto no habeas corpus como na reclamação anterior, as quais foram expressas em ordenar também a exclusão das provas ilícitas por derivação.

“Entendo que as provas derivadas das ilícitas devem ser desentranhadas do processo, conforme determinado pelos julgados desta corte, pois inadmissíveis para a formação da convicção do magistrado”, afirmou Ribeiro Dantas.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente porque o pedido era para desentranhamento de todas as provas ilegais, mas apenas as derivadas continuavam nos autos.

STJ ASSEGURA A MÃES PRESAS O DIREITO DE CUIDAR DOS FILHOS, MAS MANTÉM RESSALVA EM CASOS EXCEPCIONAIS

Acompanhar de perto o crescimento dos filhos é o desejo da maioria das mães. No entanto, muitas mulheres, por estarem presas, ficam privadas do convívio com suas crianças. Essa situação começou a mudar desde a entrada em vigor do Estatuto da Primeira Infância ([Lei 13.257](#)), que, entre outras medidas, alterou o [artigo 318](#) do Código de Processo Penal (CPP) em seus incisos IV, V e VI.

As mudanças na legislação possibilitaram o cumprimento da prisão preventiva em regime domiciliar para as mulheres gestantes ou com filhos de até 12 anos incompletos (e também para o homem, caso seja o único responsável pelos cuidados com o filho de até 12 anos). Uma lei de 2011 já assegurava essa possibilidade à mulher que comprovasse ser imprescindível aos cuidados de pessoa menor de seis anos ou com deficiência.

No julgamento do [HC 143.641](#), em 20 de fevereiro de 2018, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) analisaram a situação das mulheres submetidas à prisão cautelar que ostentavam a condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças e deficientes.

Ao conceder a ordem coletiva para substituir a prisão preventiva dessas mulheres pelo regime domiciliar, o relator do habeas corpus, ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou que ficariam de fora “os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício”.

Caso a caso

Desde a aprovação do Estatuto da Primeira Infância, em 2016, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem analisado muitos casos de mães ou gestantes que pedem o benefício da prisão domiciliar.

Apenas um dia depois da publicação da nova lei, o ministro do STJ Rogério Schietti Cruz [deferiu](#) pedido de prisão domiciliar em favor de mãe de 19 anos, grávida e com um filho de dois anos, detida quando tentava entrar com drogas no presídio onde seu companheiro cumpria pena.

No primeiro ano de vigência da Lei 13.257/2016, o tribunal proferiu mais de 70 decisões concessivas de prisão domiciliar para mães com base no artigo 318 do CPP. Nos 32 casos julgados em colegiado que tiveram resultado favorável às mães naquele primeiro ano, 12 das beneficiárias eram representadas pela Defensoria Pública, cuja missão é dar assistência gratuita aos mais necessitados.

A concessão da prisão domiciliar, no entanto, depende sempre da análise individualizada de cada caso, porque é preciso considerar as circunstâncias do crime, aspectos pessoais da presa, a eventual impossibilidade de assistência aos filhos por outras pessoas e a situação econômica da família.

Cuidados maternos

Em julgado recente, de 7 de fevereiro de 2019, a Quinta Turma concedeu a substituição do regime, acrescida do cumprimento de medidas cautelares previstas no [artigo 319](#), I, II, IV e IX do CPP, para presa condenada em primeira instância à pena de seis anos de reclusão por tráfico de droga, e impedida de recorrer em liberdade. A defesa alegou que a presa era mãe de duas crianças com menos de 12 anos e foi flagrada com quantidade pequena de drogas.

“A paciente é mãe de duas crianças, de seis e três anos de idade. Não se ignora que, segundo consta do acórdão, a paciente mostra comportamento delitivo reiterado, além de haver relatos de que não exerce efetivamente a guarda e os cuidados das filhas de forma constante e realmente interessada. Porém, é necessário ponderar que a necessidade e os benefícios advindos dos cuidados maternos em relação a crianças de tão tenra idade são indiscutíveis”, explicou o relator do habeas corpus, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Em seu voto, ele também destacou que a prisão domiciliar da gestante ou mãe de filhos com até 12 anos incompletos é uma previsão que busca adequar a legislação ao compromisso assumido internacionalmente pelo Brasil nas [Regras de Bangkok](#) (HC 469.848).

Proteção integral

Também em fevereiro de 2019, a Quinta Turma concedeu a substituição do regime para mulher presa em flagrante por portar pouco mais de três quilos de cocaína. O ministro Ribeiro Dantas, relator do habeas corpus, destacou que o cumprimento da prisão cautelar em regime domiciliar, no caso, tem como prioridade absoluta os direitos da criança.

“Entendo que é adequada a substituição da custódia preventiva pela prisão domiciliar, dada a necessidade de observância à doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, tendo em vista que a paciente foi denunciada por delito praticado sem violência ou grave ameaça e possui filhos menores de 12 anos”, esclareceu o ministro (HC 486.900).

Razões humanitárias

A substituição do regime prisional também foi concedida para presa mãe de um filho de cinco anos com autismo. Por causa dos problemas de saúde, a criança tem necessidade de realizar terapia ocupacional semanalmente. O pai do menino, separado da mãe, também está preso, e a avó, que cuidava do menor, sofreu um acidente vascular cerebral em 2015 e ficou com sequelas.

Acusada de extorsão qualificada, receptação, uso de documento falso e adulteração de placa de veículo, a mãe pediu a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

Ao conceder o pedido, mediante monitoração eletrônica, o relator, ministro Antonio Saldanha Palheiro, ressaltou que, “não obstante a gravidade da imputação, a prisão domiciliar há de ser deferida por razões humanitárias, diante das peculiaridades do caso concreto”.

Convenção internacional

Antonio Saldanha Palheiro destacou, em seu voto, a legislação que garante às crianças o convívio materno, incluindo o [artigo 227](#) da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

“Na Convenção sobre os Direitos da Criança, tratado internacional adotado pela assembleia geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989, e ratificada pelo [Decreto Presidencial 99.710/1990](#), também foi estabelecido pelos Estados-parte que ‘a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família’”, afirmou o relator (RHC 68.500).

Situações excepcionalíssimas

Segundo o [artigo 318-A](#) do CPP, incluído pela Lei 13.769/2018, as gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência terão a prisão preventiva convertida em domiciliar, desde que não tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça a pessoa ou contra seus filhos ou dependentes.

Essas duas ressalvas foram previstas no habeas corpus coletivo concedido em fevereiro de 2018 pelo STF, o qual também havia admitido que o juiz denegasse a concessão da prisão domiciliar diante de “situações excepcionalíssimas”.

Em fevereiro último, a Quinta Turma do STJ **entendeu** que as duas ressalvas expressas da lei não são um rol taxativo e decidiu negar a conversão da prisão preventiva em domiciliar, seguindo a posição do relator, ministro Joel Ilan Paciornik, aplicando o entendimento de que era possível considerar a excepcionalidade do caso concreto.

Referindo-se ao habeas corpus do STF, o ministro afirmou que se verificava no caso em análise “a excepcionalidade prevista no mencionado julgado, tendo em vista que, conforme fundamentado pelas instâncias ordinárias, a paciente é apontada como líder do tráfico de entorpecentes na região, exercia suas atividades mediante utilização de arma de fogo, e foi apreendida grande quantidade de drogas sob sua responsabilidade (470g de maconha e 857g de cocaína)”. Segundo acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ela deixava os filhos aos cuidados de uma terceira pessoa durante boa parte do dia e à noite.

Direito dos menores

Ao concordar com o relator, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca destacou que “o fato de o legislador não ter inserido outras exceções na lei não significa que o magistrado esteja proibido de negar o benefício quando se deparar com casos excepcionais”.

Para o ministro, no caso em análise, manter a mãe em prisão preventiva é uma forma de preservar a segurança das crianças. “Manter a genitora afastada da residência e dos filhos mostra-se a solução mais adequada para assegurar os direitos dos menores, sobretudo em razão do efetivo perigo atraído pela presença dela, decorrente do profundo envolvimento com a criminalidade e com ações de elevado risco pelo uso de arma de fogo, inclusive com registro de disparos por ela efetuados”, disse ([HC 426.526](#)).

Condições pessoais favoráveis

Em outro julgado de fevereiro, o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do recurso em habeas corpus, também manteve a prisão cautelar de uma mãe – cuja filha tinha dois anos de idade – acusada de participar da “maior organização criminosa do país, altamente articulada e especializada na consecução de crimes patrimoniais contra instituições bancárias e o sistema financeiro”.

Em seu voto, o ministro ressaltou que, entre os impeditivos para a concessão do benefício, segundo o acórdão de segunda instância, estão as situações excepcionalíssimas, que devem ser devidamente fundamentadas.

“Cumpra registrar que esta corte superior possui entendimento firme no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, antecedentes e domicílio certo, não representa óbice, por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela”, afirmou o relator (*processo em segredo de Justiça*).

HC 351494 – Acesse [aqui](#)

HC 469848 – Acesse [aqui](#)

HC 486900 – Acesse [aqui](#)

RHC 68500 – Acesse [aqui](#)

HC426526 – Acesse [aqui](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIMES SEXUAIS PELA INTERNET: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENTRE O REAL E O VIRTUAL

Em 2013, quando duas jovens cometeram suicídio após descobrirem que imagens íntimas foram divulgadas pelas redes sociais e por meio de aplicativos como o WhatsApp, o Brasil ampliou a compreensão de que, no caso de crimes virtuais contra a mulher, o ambiente é digital, mas as consequências são reais.

A crescente percepção de que crimes e discriminações encontraram na rede um ambiente propício para a propagação massiva e o anonimato não parece, contudo, ter freado o número de casos de violência de gênero. Dados divulgados pela [ONG SaferNet](#) – que atua na defesa dos direitos humanos em ambientes virtuais – apontaram que as denúncias de crimes ligados à violência contra a mulher tiveram uma explosão no ano passado: em 2017, foram registradas 961 denúncias desse tipo, contra 16.717 em 2018 – um crescimento de 1.640%.

Os dados foram recolhidos pela [Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos](#), plataforma de denúncias de crimes na rede mantida pela SaferNet em parceria com instituições como o Ministério Público Federal.

Por meio da Central de Ajuda SaferNet – canal que permite a vítimas de crimes virtuais a busca de auxílio e orientação –, foram registrados, em 2018, 669 casos relacionados ao *sexting* ou sextorsão – crime em que o agressor usa imagens íntimas para chantagear a vítima. Nesses casos, 66% das vítimas são mulheres, e a maioria dos crimes tem relação com o vazamento de imagens em que elas estão sem roupa (conhecidas como “nudes”).

Ainda que a violência contra a mulher praticada em ambientes virtuais seja tema relativamente novo para os tribunais brasileiros, o Judiciário tem participado ativamente das repercussões cíveis e criminais dessa espécie de crime *on-line*, que ganhou novos parâmetros após a introdução de inovações legislativas, como a [Lei 12.737/12](#) e o [Marco Civil da Internet](#), em 2014.

Mais recentemente, em 2018, foi publicada a [Lei 13.772/18](#), que alterou a Lei Maria da Penha para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual de caráter íntimo e privado.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), os casos julgados até o momento referem-se principalmente a indenizações cíveis pela exposição não autorizada de imagens íntimas na internet, processos penais sobre crimes cometidos em ambiente *on-line* e discussões sobre a competência para o julgamento de ofensas na rede virtual.

Imagens vazadas

Em 2017, a Quarta Turma fixou [indenização](#) de R\$ 114 mil a uma mulher que teve imagens íntimas vazadas na internet após ter sido fotografada sem autorização durante ato sexual com o seu namorado.

Segundo a mulher, o casal estava em um quarto privado, disponibilizado aos frequentadores de uma festa em São Paulo. Apesar de o espaço ser reservado e protegido (inclusive por seguranças), os namorados foram surpreendidos por duas pessoas, que os fotografaram e fugiram. Dias depois, as fotos foram compartilhadas na internet.

Relator do recurso da mulher na turma, o ministro Luis Felipe Salomão destacou que, nas hipóteses de compartilhamento virtual de imagens íntimas, a repercussão na internet aumenta o sofrimento das vítimas, pois, ao contrário dos acusados – que costumam permanecer anônimos –, elas têm sua privacidade devassada.

No caso dos autos, Salomão apontou que a exposição das fotografias trouxe transtornos imensuráveis e injustificáveis à vítima, violando diretamente o seu direito à intimidade.

“Saliente-se que a conduta repreendida é aquilo que se conceituou *sexting*, forma cada vez mais frequente de violar a privacidade de uma pessoa, que reúne, em si, características de diferentes práticas ofensivas e criminosas. Envolve *ciberbullying*, por ofender moralmente e difamar as vítimas que têm suas imagens publicadas sem o consentimento e, ainda, estimula a pornografia infantil e a pedofilia em casos envolvendo menores”, afirmou o ministro ao fixar a indenização por danos morais.

Extorsão pela internet

Em 2017, o ministro Rogério Schietti Cruz [manteve](#) a prisão preventiva de um jovem acusado de cometer crimes sexuais e extorsão contra mulheres e adolescentes pela internet. De acordo com os autos, ele utilizava redes sociais para compelir suas vítimas a enviar fotos e vídeos íntimos e depois exigia que elas lhe entregassem dinheiro e outros bens para não divulgar o conteúdo.

Ao analisar os argumentos da defesa no pedido de habeas corpus – como a primariedade, as condições socioeconômicas do réu e a residência fixa –, o ministro apontou evidências nos autos de que o acusado se aproveitou da vulnerabilidade das vítimas no ambiente virtual para exigir valores cada vez mais altos a cada ato de extorsão. Segundo a ação, as ameaças eram estendidas às famílias das vítimas.

Em relação ao argumento de que o acusado estaria trabalhando e teria condições socioeconômicas favoráveis, Schietti lembrou que os delitos dessa natureza são praticados independentemente dos aspectos pessoais e socioeconômicos do agente, já que estão “diretamente relacionados ao comportamento sexista, comumente do gênero masculino”.

De acordo com o ministro Schietti, impulsionados pela oportunidade do anonimato concedido pelo mundo virtual, que permite a criação de perfis falsos em redes sociais, esses indivíduos “praticam atos de exploração do corpo feminino, levados a extremos como a prática (virtual ou presencial) de atos libidinosos, para a satisfação da própria lascívia”.

Intimidações por aplicativo

Nas hipóteses de ameaças por meio de redes sociais, como o Facebook, e aplicativos, como o WhatsApp, o juízo competente para o julgamento de pedido de medidas protetivas é aquele de onde a vítima tomou conhecimento das intimidações, por ser este o local de consumação do crime previsto pelo [artigo 147](#) do Código Penal.

Esse foi o entendimento da Terceira Seção ao [fixar](#), em março de 2018, a competência da comarca de Naviraí (MS) para a análise de pedido de concessão de medidas protetivas em favor de mulher que teria recebido mensagens de texto com ameaças pelo WhatsApp e Facebook de pessoa residente em Curitiba.

Segundo os autos do [Conflito de Competência 156.284](#), primeiro houve violência física contra a mulher na capital paranaense, com a consequente prisão do agressor. Após ter sido colocado em liberdade, o homem teria enviado mensagens ameaçadoras à mulher por meio das plataformas digitais.

Inicialmente, o juízo de Naviraí havia declinado de sua competência para a análise do caso porque o homem morava em Curitiba e da cidade partiram as supostas ameaças. Ao receber os autos, o juízo de Curitiba suscitou o conflito negativo de competência.

O ministro Ribeiro Dantas, relator do conflito, destacou que o artigo 70 do Código de Processo Penal estabelece que a competência será, em regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração. E o crime de ameaça, tipificado pelo artigo 147 do Código Penal, consuma-se no momento em que a vítima toma conhecimento da provocação.

“Independentemente do local em que praticadas as condutas de ameaça e da existência de fato anterior ocorrido na comarca de Curitiba, deve-se compreender a medida protetiva como tutela inibitória que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher, frente à possibilidade de violência doméstica e familiar”, concluiu o ministro ao fixar como competente a comarca de Naviraí.

Ameaças via Facebook

Em outro conflito de competência, a Terceira Seção [estabeleceu](#) na Justiça Federal a atribuição de julgar um caso de ameaça em que o suposto criminoso, que vive nos Estados Unidos, teria utilizado o Facebook para intimidar uma mulher residente no Brasil.

Nos autos que deram origem ao conflito, a mulher pleiteou a fixação de medidas protetivas no âmbito da Justiça estadual em razão de supostas ameaças sofridas, por meio do Facebook, por homem com quem manteve relacionamento quando realizou intercâmbio nos Estados Unidos.

Ao analisar os autos, a Justiça estadual entendeu que competiria à Justiça Federal processar e julgar crimes previstos em convenção internacional quando o delito tiver início fora do país e resultado no Brasil, conforme o artigo 109 da Constituição Federal. Entretanto, a Justiça Federal de primeiro grau determinou a redistribuição dos autos à

Justiça estadual por concluir, entre outros fundamentos, que as convenções internacionais tratadas nos autos não preveem nenhum tipo penal referente à violência doméstica.

Entre os tratados internacionais, estão a [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher](#) e a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#).

Com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Terceira Seção concluiu que, embora as convenções firmadas pelo Brasil em temas ligados ao combate à violência contra a mulher não tipifiquem o crime de ameaça, a Lei Maria da Penha, que prevê a fixação de medidas protetivas, concretizou o dever assumido pelo país de proteção à mulher contra toda forma de violência.

“Ademais, no caso concreto é evidente a internacionalidade das ameaças que tiveram início nos EUA e, segundo relatado, tais ameaças foram feitas para a suposta vítima e seus amigos, por meio da rede social de grande alcance, qual seja, pelo Facebook”, afirmou o relator do conflito de competência, ministro Joel Ilan Paciornik.

Os números de alguns processos não são divulgados em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTRO DETERMINA TRANSFERÊNCIA DE TRAVESTI PARA ALA FEMININA DE PRESÍDIO

Em decisão inédita no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Rogério Schietti Cruz garantiu a uma travesti presa em regime semiaberto o direito de pernoitar na ala feminina do Presídio Estadual de Cruz Alta (RS). Por falta de espaço adequado na penitenciária, a travesti era mantida em alojamento ocupado por presos do sexo masculino.

Na decisão liminar, o ministro Schietti entendeu que a permanência da travesti em local absolutamente impróprio para uma pessoa que se identifica e se comporta como transgênero feminina, além de violar o princípio da dignidade da pessoa humana, poderia ocasionar violência física, psíquica e moral, “dada a característica ainda patriarcal e preconceituosa de boa parte de nossa sociedade, agravada pela promiscuidade que caracteriza ambientes carcerários masculinos”.

Após o cumprimento de uma parte da pena em regime fechado, a travesti foi autorizada a realizar trabalho externo, com recolhimento noturno ao presídio. Todavia, em razão da ausência de cela especial para abrigar pessoas LGBT no presídio local, o juiz indeferiu o pedido de pernoite em cela feminina.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Apesar de entender que a melhor opção seria a instalação de celas especiais no Presídio Estadual de Cruz Alta, o tribunal destacou que a penitenciária chegou a ser interditada por problemas estruturais e de superlotação, não havendo possibilidade de adoção de medidas para atender a pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.

Peculiaridades

O pedido de habeas corpus foi apresentado ao STJ pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, a qual alegou que a presa, ao ser mantida em alojamento masculino, estava sofrendo violência psíquica, moral e até de cunho sexual.

Segundo a defesa, a separação das penitenciárias apenas entre homens e mulheres gera violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que desconsidera as identificações de gêneros das pessoas recolhidas que não se enquadram nem como homens, nem como mulheres, em virtude das peculiaridades de transgeneridade.

Sem preconceitos

O ministro Rogerio Schietti lembrou que a Constituição brasileira apresenta, já em seu preâmbulo, a busca pela construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ele também lembrou que, de acordo com os [Princípios de Yogyakarta](#), a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Além disso, Schietti apontou que, de acordo com a [Resolução Conjunta 1](#) do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, deverão ser oferecidos aos travestis e homossexuais privados de liberdade em unidades prisionais masculinas espaços de vivência específicos, em atenção à sua segurança e especial vulnerabilidade.

Por essas razões, segundo o ministro, é “absolutamente imprópria” para quem se identifica e se comporta como transgênero feminina a permanência noturna em espaço ocupado por presos do sexo masculino – o que exigiria sua colocação em espaço próprio de vivência, de modo compatível com a sua identificação de gênero em conformidade com a dignidade da pessoa em cumprimento de sanção criminal.

Entretanto, em virtude da informação do TJRS de que não há espaço adequado no presídio local, Schietti entendeu que, por enquanto, a travesti deverá ao menos pernoitar em ambiente menos hostil, preferencialmente em cela individual.

“De toda sorte, em nenhuma hipótese poderá a paciente continuar a pernoitar no alojamento masculino do Presídio Estadual de Cruz Alta ou de qualquer outro estabelecimento penal do Estado do Rio Grande do Sul”, concluiu o ministro ao deferir o pedido de liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Sexta Turma.

Leia a [decisão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

JULGAMENTOS NA ÁREA PENAL TRAZEM EFETIVIDADE ÀS LEIS CONTRA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A cada dia, 12 mulheres são assassinadas no Brasil, segundo dados das secretarias estaduais de Segurança Pública, referentes a 2017, compilados pelo *Monitor da Violência* do site de notícias *G1*. O aumento na estatística é uma tendência dos últimos anos. De 2016 para 2017, o crescimento foi de 6,5%. Em 2017, foram 4.417 homicídios dolosos contra mulheres – 946 deles classificados como feminicídio.

Além dos homicídios, diversos outros números da violência contra a mulher chamam a atenção. Dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* apontam que uma mulher foi estuprada a cada 11 minutos em 2015. Segundo o estudo, tal número não representa a realidade, pois a estimativa é que apenas 10% dos casos sejam registrados.

De acordo com o Instituto Maria da Penha, a cada sete segundos uma mulher é vítima de violência física no país. Somente em 2015, a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) realizou 749.024 atendimentos – um a cada 42 segundos.

Nesse quadro de violência crescente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é chamado diariamente para, em sua função de intérprete maior da legislação federal infraconstitucional, tornar uniforme e efetiva a proteção legal conferida à mulher.

Dano moral

Nos casos de violência contra a mulher ocorridos em contexto doméstico e familiar (objeto da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha), é possível a fixação de valor mínimo de indenização a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que sem especificação do valor. Essa indenização não depende de instrução probatória específica sobre a ocorrência do dano moral, pois se trata de dano presumido.

A tese foi *fixada* em 2018 pela Terceira Seção do STJ ao julgar recursos especiais repetitivos (Tema 983) que discutiam a possibilidade da reparação de natureza cível por meio de sentença condenatória nos casos de violência doméstica. A decisão, tomada de forma unânime, passa agora a orientar os tribunais de todo o país no julgamento de casos semelhantes.

“A simples relevância de haver pedido expresso na denúncia, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, ao meu ver, é bastante para que o juiz sentenciante, a partir dos elementos de prova que o levaram à condenação, fixe o valor mínimo a título de reparação dos danos morais causados pela infração perpetrada, não sendo exigível produção de prova específica para a aferição da profundidade e/ou extensão do dano. O merecimento à indenização é ínsito à própria condição de vítima de violência doméstica e familiar. O dano, pois, é *in re ipsa*”, afirmou o relator dos recursos especiais, ministro Rogério Schietti Cruz.

Para o estabelecimento da tese, o ministro traçou uma linha histórica da evolução legislativa ocorrida na última década no sistema jurídico brasileiro, que teve como alguns de seus objetivos e resultados a valorização e o fortalecimento da vítima.

“Mais robusta ainda há de ser tal compreensão, a meu sentir, quando se cuida de danos experimentados pela mulher vítima de violência doméstica – quase sempre, mas nem sempre, perpetrada pelo (ex-)marido ou (ex-)companheiro – situação em que é natural (pela diferente constituição física) e cultural (pela formação sexista e patriarcal da sociedade brasileira) a vulnerabilidade da mulher”, explicou o ministro ao também lembrar a aprovação da Lei Maria da Penha e, mais recentemente, da Lei 13.104/15, que tipificou o feminicídio.

No âmbito do STJ, o ministro destacou que as turmas penais já firmaram o entendimento de que a imposição, na sentença condenatória, de indenização a título de danos morais para a vítima de violência doméstica requer a formulação de pedido específico, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa.

Estupro

Em um outro caso julgado em 2016, o STJ [restabeleceu](#) a pena de um jovem que havia sido absolvido da acusação de estupro porque a Justiça estadual entendeu que seria apenas um caso de “beijo roubado”. A Sexta Turma do tribunal acolheu o recurso do Ministério Público e restabeleceu a sentença que condenou um jovem de 18 anos por estupro de uma adolescente de 15.

Para o ministro relator do caso, Rogerio Schietti Cruz, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que entendeu o caso como um mero beijo roubado utilizou argumentação que reforça a cultura permissiva de invasão à liberdade sexual das mulheres. O relator lembrou que o estupro é um ato de violência, e não de sexo.

“O tribunal estadual emprega argumentação que reproduz o que se identifica como a cultura do estupro, ou seja, a aceitação como natural da violência sexual contra as mulheres, em odioso processo de objetificação do corpo feminino”, afirmou o ministro.

O magistrado criticou a decisão que absolveu o réu e o mandou “em paz para o lar”. Na opinião do ministro, tal afirmação desconsidera o sofrimento da vítima e isenta o agressor de qualquer culpa pelos seus atos.

Rogerio Schietti disse que a simples leitura da decisão do TJMT revela ter havido a prática intencional de ato libidinoso contra a vítima menor, e com violência.

Consta do processo que o acusado agarrou a vítima pelas costas, imobilizou-a, tapou sua boca e jogou-a no chão, tirou a blusa que ela usava e lhe deu um beijo, forçando a língua em sua boca, enquanto a mantinha no chão pressionando-a com o joelho sobre o abdome. A sentença reconheceu que ele só não conseguiu manter relações sexuais com a vítima porque alguém se aproximou naquele momento em uma motocicleta.

“Reproduzindo pensamento patriarcal e sexista, ainda muito presente em nossa sociedade, a corte de origem entendeu que o ato não passou de um beijo roubado, tendo em vista a combinação tempo do ato mais negativa da vítima em conceder o beijo”, comentou Schietti.

Segundo o ministro, a prevalência desse pensamento “ruboriza o Judiciário e não pode ser tolerada”.

Medidas protetivas

Devido à proximidade e à intimidade existente entre agressores e vítimas, o STJ garante a validade da adoção de medidas protetivas em favor das mulheres submetidas a situações de violência, como a proibição de aproximação e, especialmente nos casos de descumprimento das medidas, a possibilidade de decretação de prisão preventiva.

Em uma dessas situações, a Justiça do Rio Grande do Sul decretou a prisão preventiva de um homem pelo descumprimento reiterado da proibição de aproximação após episódio de violência doméstica.

Na decisão, o juiz ressaltou que “o réu mantém o assédio à vítima, apesar da existência de proibição de aproximação. No presente caso, a determinação de medida protetiva de afastamento não parece ser suficiente para que a vítima consiga estar em casa com tranquilidade”.

No recurso em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa do preso alegou falta de fundamentação do decreto prisional, pois a decisão não estaria apoiada em dados concretos que justificassem a medida.

O relator do recurso, ministro Sebastião Reis Júnior, ressaltou a referência expressa da Justiça estadual ao descumprimento das medidas protetivas impostas, além da indicação da real possibilidade de reiteração do delito, uma vez que o denunciado possuía vários procedimentos ligados à violência doméstica.

“Ora, se o recorrente continuou assediando a vítima mesmo após a existência de proibição de aproximação e, além disso, a certidão de antecedentes do paciente registra a presença de vários procedimentos criminais ligados à violência doméstica, essas circunstâncias demonstram o efetivo risco que a vítima corre e a inviabilidade de aplicação das medidas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal”, explicou o relator ao rejeitar o recurso.

Feminicídio

Uma das normas recentes editadas com o propósito de dar mais segurança às mulheres foi a Lei 13.104/15, que alterou o [artigo 121](#) do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Alterou também o [artigo 1º](#) da Lei 8.072/90, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O feminicídio é o homicídio cometido contra a mulher por motivo relacionado à sua condição de mulher, ou seja, é um crime praticado em razão do gênero.

O STJ já analisou diversos casos nos quais o agressor é enquadrado na tentativa ou consumação de feminicídio. Em um desses casos, a Quinta Turma não conheceu do [HC 365.371](#), impetrado por homem preso em flagrante e denunciado por ameaça, feminicídio e vias de fato.

Como sua prisão foi convertida em preventiva, e o pedido de liberdade feito no Tribunal de Justiça do Paraná foi indeferido, o homem ingressou com o habeas corpus no STJ, alegando sofrer constrangimento ilegal.

A relatoria do caso ficou com o ministro Joel Ilan Paciornik, que entendeu que a prisão preventiva foi adequadamente motivada, com base em elementos concretos de periculosidade, já que o paciente matou sua ex-companheira “com diversos golpes de faca, em plena luz do dia e na frente de outras pessoas que buscavam impedi-lo, mediante atos premeditados e próximo à delegacia de polícia, em razão de ciúmes e porque a mesma se negou a reatar relacionamento conjugal”. Segundo o ministro, tais fatos demonstram “a necessidade de garantia da ordem pública”.

Para o STJ, o crime de lesão corporal – ainda que leve ou culposo – praticado contra a mulher nas relações domésticas e familiares deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada, sendo, ainda, cabível a decretação de prisão preventiva para garantir a execução de medidas de urgência.

Conforme a jurisprudência do tribunal, nesses crimes a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação, pois eles normalmente são cometidos sem testemunhas.

Os números de alguns processos não são divulgados em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRATA DA PRISÃO EM FLAGRANTE

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 120 de [Jurisprudência em Teses](#), com o tema *Prisão em Flagrante*. Duas teses merecem especial destaque.

A primeira define que o tipo penal descrito no [artigo 33](#) da Lei 11.343/2006 é de ação múltipla e de natureza permanente, razão pela qual a prática criminosa se consuma, a

depende do caso concreto, nas condutas de ter em depósito, "guardar", "transportar" e "trazer consigo", antes mesmo da atuação provocadora da polícia, o que afasta a tese defensiva de flagrante preparado.

A outra tese estabelece que eventual nulidade no auto de prisão em flagrante devido à ausência de assistência por advogado somente se verifica caso não seja disponibilizado ao conduzido o direito de ser assistido por defensor técnico, sendo suficiente a lembrança, pela autoridade policial, dos direitos do preso previstos no artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal.

Conheça a ferramenta

Lançada em maio de 2014, a ferramenta Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ANTEPROJETO DA NOVA LEI DE DROGAS FOCA NA REPRESSÃO AO GRANDE TRÁFICO COM CRITÉRIOS OBJETIVOS

Para o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ribeiro Dantas, o foco no combate ao grande tráfico, ao seu financiamento e ao comércio internacional de drogas é um dos pontos mais importantes da proposta de atualização da Lei de Drogas ([Lei 11.343/2006](#)), consolidada por uma comissão de juristas.

Ribeiro Dantas presidiu a comissão criada pela Câmara dos Deputados em agosto de 2018 para propor alterações na lei. O ministro Rogério Schietti Cruz foi o vice-presidente da comissão, e o desembargador federal Ney Bello, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(TRF1), o relator. O anteprojeto foi [entregue](#) ao presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), no início deste mês.

Em vez de adotar a mesma pena para várias práticas relacionadas ao tráfico, como na lei atual, a proposta cria vários tipos penais mais específicos, com penas que variam conforme a gravidade da conduta. Assim, o anteprojeto também permite a punição mais severa para quem praticar condutas descritas em tipos diversos, mediante o concurso de crimes.

Além disso, a tipificação passa a prever penas maiores do que as atuais em situações como tráfico internacional e atividades de financiamento do tráfico, podendo chegar a 20 anos antes mesmo da incidência de causas de aumento.

As causas de aumento de pena foram estabelecidas de forma objetiva no anteprojeto, variando conforme a quantidade de droga apreendida. Sendo superiores a um milhão de doses, por exemplo, a pena pode ser aumentada em até dois terços, ao passo que, nas apreensões entre dez e cem doses, poderá ser reduzida da metade a dois terços.

Ao mesmo tempo em que agrava a repressão ao grande tráfico, o anteprojeto prevê a descriminalização do uso pessoal de drogas no limite de dez doses por usuário e aposta na política de redução de danos e de prevenção ao uso ([leia na entrevista do ministro Rogério Schietti Cruz](#)).

Integrante da Quinta Turma do STJ, o ministro Ribeiro Dantas analisa na entrevista abaixo alguns pontos relacionados à parte repressiva da proposta, com destaque para a nova tipificação e a adoção de critérios objetivos para racionalizar o enfrentamento ao crime organizado.

O anteprojeto muda a redação do [artigo 33](#), que define o crime de tráfico. Quais as principais alterações nesse ponto?

Ribeiro Dantas – A legislação atual estabelece um crime único para o tráfico de drogas. No anteprojeto, nós substituímos os 18 verbos desse artigo por 15 tipos criminais distintos. Criamos a figura do tráfico internacional, que é punido mais severamente do que na legislação atual. Outro crime com a pena muito alta é o financiamento do tráfico de drogas. É a pena mais alta de todas, de dez a 20 anos, e se o financiamento for para o tráfico internacional pode aumentar em mais um terço.

E outras condutas tiveram a pena reduzida, de acordo com a gravidade?

Ribeiro Dantas – Sim. Remeter, transportar, por exemplo, são condutas mais graves do que armazenar, que recebe uma pena menor. Outro exemplo de abrandamento da pena seria o transporte por meio de terceiros, o caso da “mula” do tráfico. O juiz poderá ainda deixar de aplicar a pena quando ficar comprovado que o agente sofreu grave coação.

Como foi tratada a questão das mulheres que tentam levar drogas para dentro de presídios?

Ribeiro Dantas – É outro caso destacado de coação, por isso a pena fica mais branda na proposta de atualização da lei. Muitas vezes, se não levarem as drogas, elas morrem. Nessas situações, elas estão desesperadas. Atualmente, a mulher é presa e alguns juízes dizem que a conduta é mais grave que o tráfico *standard* porque é o transporte de drogas para estabelecimento penitenciário. Ela fica presa e quem toma conta das crianças acaba sendo o tráfico. Por outro lado, no caso de tráfico dentro da prisão, aumentamos a pena pela gravidade da conduta. Ainda sobre a coação das mulheres, há uma preocupação nesse sentido. Os crimes relacionados a droga representam mais da metade do encarceramento das mulheres. O que se observa é que elas são quase sempre usadas pelo tráfico em situações de pressão ou coação.

A exposição de motivos do anteprojeto menciona a necessidade de critérios mais objetivos para a aplicação da lei. Poderia dar um exemplo da nova redação nesse sentido?

Ribeiro Dantas – As causas de aumento ou diminuição de pena são uma novidade porque trabalhamos com a quantidade da droga. Dependendo da quantidade, a pena pode ser aumentada de um sexto a um terço. E a pena pode ser aumentada em dois terços se o crime for praticado com violência, grave ameaça, se atingir adolescente, criança, qualquer pessoa que tenha capacidade suprimida. Outra situação é o tráfico com a participação de três ou mais pessoas. Temos o conceito de organização criminosa caracterizado, neste caso, com a quantidade superior a um milhão de doses da droga.

Em outros casos, a objetividade também pode significar a redução da pena?

Ribeiro Dantas – Sim, há casos de diminuição, como a quantidade entre cem e mil doses, ou entre dez e cem doses, por exemplo. A colaboração do réu para solucionar o caso, a questão da coação de mulheres, todos esses são fatores de diminuição da pena no texto proposto.

Diminuir o caráter de subjetividade da lei atual é um princípio norteador do texto apresentado?

Ribeiro Dantas – Esse foi o pensamento da comissão. Queremos diminuir a subjetividade da Lei de Drogas porque, atualmente, condutas idênticas, dependendo do juiz, podem ter penas muito diferentes.

De que forma a experiência como julgador auxiliou na elaboração do anteprojeto?

Ribeiro Dantas – Foi muito importante ter essa experiência e também poder contar com a experiência dos demais membros da comissão, já que ela contou com desembargadores, membros do Ministério Público, juízes, professores e outros especialistas. A comissão teve uma composição multifacetada e acesso a uma grande variedade de informações. Além disso, realizamos várias audiências. É importante registrar que o texto apresentado é apenas a primeira palavra. Cabe agora ao Congresso dar andamento à proposta. Nós demos uma contribuição em um tema complicado. Nas questões-chave, se você ouvir cem pessoas, é possível ter cem opiniões diferentes.

Houve uma mudança de foco na repressão, com ênfase no combate ao grande traficante. O que se pode esperar dessa política?

Ribeiro Dantas – É esse trabalho que efetivamente resolve. É o combate ao grande tráfico que pode “quebrar as pernas” do crime organizado, principalmente cortando as linhas de financiamento. Se ficarmos centrando a repressão no pequeno flagrante de esquina, pegamos o peixe pequeno e mandamos soldados para as facções do crime organizado.

Leia também a [exposição de motivos](#) da comissão e a [íntegra do anteprojeto](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROPOSTA DA NOVA LEI DE DROGAS COMBINA DESCRIMINALIZAÇÃO COM MAIS REPRESSÃO AO TRÁFICO

Entregue à Câmara dos Deputados em 7 de fevereiro, a proposta de reforma da Lei de Drogas ([Lei 11.343/2006](#)) reforça os mecanismos de punição contra o narcotráfico ao criar tipos penais mais específicos, com penas que variam de acordo com a gravidade da conduta – algumas maiores que as da lei atual.

Na elaboração do [anteprojeto](#) houve uma preocupação especial com o combate ao grande tráfico, ao seu financiamento e ao comércio internacional de drogas, e também com a redução da margem de subjetividade dos juízes na aplicação da lei.

Redigida por uma comissão de juristas encabeçada pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ribeiro Dantas e Rogerio Schietti Cruz, a proposta, por outro lado, tira do campo de ação da Justiça criminal as pessoas envolvidas com drogas em quantidade que caracterize uso pessoal – até dez doses, conforme a definição do texto apresentado à Câmara.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

DESCRIMINALIZAÇÃO DE DROGAS PARA USO PESSOAL É APOSTA CONTRA ENCARCERAMENTO DESNECESSÁRIO

Uma das principais – e mais polêmicas – novidades do anteprojeto de reforma da Lei de Drogas [apresentado](#) à Câmara dos Deputados no início deste mês é a proposta de descriminalização da aquisição, posse, armazenamento, guarda, transporte ou compartilhamento de entorpecentes para uso pessoal, limitado à quantia de dez doses (a quantidade de cada dose por tipo de droga será definida pelo Poder Executivo).

Segundo o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz, vice-presidente da comissão de juristas que elaborou o anteprojeto, a descriminalização é uma tendência mundial e foi incluída no texto após discussão com especialistas e análise da experiência de vários países.

Ao mesmo tempo em que busca reforçar o combate ao grande tráfico de drogas e ao seu financiamento ([leia na entrevista do ministro Ribeiro Dantas, presidente da comissão de juristas](#)), o anteprojeto estabelece diretrizes para políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e de redução de danos, para prevenção ao uso problemático de entorpecentes e também para tratamento de dependentes.

O ministro Rogerio Schietti comenta na entrevista abaixo alguns pontos da redação final do anteprojeto, com destaque para a proposta de descriminalização do uso pessoal. De acordo com o magistrado, que preside a Terceira Seção do STJ (especializada em matérias de direito penal), a legislação atual contribui para que o país tenha um alto grau de encarceramento, o que acaba servindo de estímulo para o crescimento das organizações criminosas.

“Cerca de 30% dos homens condenados cumprem pena por crimes ligados ao tráfico, e entre as mulheres esse percentual chega a 70%. As facções se alimentam da mão de obra que entra nos presídios por crimes pequenos”, diz o ministro.

Uma das preocupações do anteprojeto é estabelecer diferença entre dependência e uso problemático de drogas. Essa distinção é nova?

Rogério Schietti – Todo nosso trabalho é fruto de leitura e consulta a pessoas que nos trouxeram o que há de mais atual no mundo sobre o tema. A questão das drogas ilícitas envolve uma miríade de classificações. Existe o usuário eventual, esporádico, que não necessariamente se torna dependente. Há os dependentes e há aqueles que, mesmo não sendo dependentes, acabam tendo problemas pessoais por causa do uso frequente: perdem o emprego, têm conflitos familiares, enfim, geram situações que lhes trazem problemas e por isso são definidos como usuários problemáticos. Tentamos dar respostas correspondentes a cada uma das situações, mantendo ao mesmo tempo um tratamento rigoroso ao tráfico.

Foi nesse contexto que surgiu a proposta de descriminalização?

Rogério Schietti – Sim, para a pessoa que faça uso até um limite de dez doses, propomos sua retirada do sistema criminal, pois é um problema individual e, eventualmente, de saúde pública. Estamos respeitando a autodeterminação do indivíduo. Se o uso causar problemas, pode haver a intervenção do Estado, mas o indivíduo somente será alcançado pelas garras da Justiça quando se envolver com o tráfico de drogas. A tendência mundial é essa. Se nós estivermos errados, o mundo todo também estará.

Quais foram os modelos internacionais observados pela comissão para a definição da proposta da descriminalização?

Rogério Schietti – Foram analisados vários modelos no mundo todo, desde os que não punem na esfera criminal e usam apenas sanções cíveis, como a multa, até os modelos mais draconianos inspirados na iniciativa de “guerra às drogas”, em que uma dose para consumo próprio pode gerar a aplicação da pena de morte. Há modelos que descriminalizam e legalizam, como o do Uruguai, que criou uma autarquia para regular esse novo mercado.

Algum desses modelos internacionais foi mais inspirador?

Rogério Schietti – Todos os estudiosos do assunto e a literatura especializada colocam Portugal como o modelo que mais deu certo em relação a uma nova política relacionada a drogas ilícitas. Reconhecemos que o Brasil não tem condições de dar o mesmo passo, por isso demos um passo tímido com a descriminalização do uso limitado. É o que achamos possível para nossa realidade. Há quem defenda a legalização do comércio, mas há uma deficiência do Estado em fornecer e controlar serviços, então não poderíamos deixar o

Estado administrar isso. Simplesmente não vamos mais criminalizar a conduta das pessoas que fazem uso dessas substâncias sem consequências maiores a terceiros. A proposta é não mais punir criminalmente usuários quando flagrados na posse de até dez doses.

Qual o parâmetro adotado para a definição desse limite de dez doses?

Rogério Schietti – É muito difícil estabelecer o parâmetro. Em alguns países o limite é cem gramas de *cannabis*; em outros, 40. Outros fixam limites por dias de consumo. É importante destacar que estabelecemos uma presunção que pode ser desconsiderada pela realidade dos fatos. O juiz pode avaliar se é realmente caso de usuário ou se é um traficante com pequena quantidade. Futuramente, esse quantitativo deverá ser definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Como essa regulamentação pode demorar, o anteprojeto estabeleceu um limite provisório.

No Brasil, a questão das drogas leva ao encarceramento em massa. Isso também pesou na hora de formular as propostas?

Rogério Schietti – Também. Nós observamos que na vigência da lei atual o grau de encarceramento em geral aumentou muito, e os crimes relacionados ao tráfico tiveram um aumento muito maior. Atualmente, cerca de 30% dos homens condenados cumprem pena por crimes ligados ao tráfico, e entre as mulheres esse percentual chega a 70%. Pior que a superlotação do sistema penitenciário são as condições de cumprimento de pena. As facções se alimentam da mão de obra que entra nos presídios por crimes pequenos. Esses pequenos flagrantes não afetam o comércio de drogas, pois quem é preso logo é substituído na função. São pessoas que poderiam ter outra resposta punitiva do Estado e, no anteprojeto, procuramos tratar cada situação de tráfico com a respectiva gravidade, dosando as penas de modo proporcional.

Há também uma preocupação com a política de redução de danos. De que forma esse conceito está presente no anteprojeto?

Rogério Schietti – No texto apresentado, há uma afirmação da política de redução de danos para as hipóteses de intervenção social do Estado para que, na medida do possível, uma eventual dependência seja vencida ou, ao menos, controlada, conforme cada caso.

É possível prever os efeitos que a descriminalização pode ter sobre o consumo de drogas e a criminalidade em geral?

Rogério Schietti – Este é um tema sobre o qual estamos sem condições de fazer prognósticos seguros. São vários fatores que levam uma sociedade a conviver com drogas e crimes. É possível que haja no primeiro momento um aumento no consumo, pela eliminação de uma resposta muito drástica que possa inibi-lo, porém o que importa é que esses usuários não mais serão tratados como criminosos. Deixamos muito claro na apresentação do anteprojeto que é preciso uma política forte do Estado em relação às drogas da mesma forma como foi feito com o cigarro. O consumo do tabaco diminuiu drasticamente nos últimos anos. O número de fumantes no Brasil caiu cerca de 36% nos últimos dez anos porque há uma campanha muito forte que alerta para os riscos desse produto. Nenhum de nós quer um filho ou parente como usuário de drogas, e por isso eles devem ser alertados dos riscos.

Leia também a [exposição de motivos](#) da comissão e a [íntegra do anteprojeto](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

JUSTIÇA COMUM DE MG VAI JULGAR MILITAR ACUSADO DE COMETER CRIME FORA DE SERVIÇO CONTRA BOMBEIRO ESTADUAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que cabe à Justiça comum estadual processar e julgar possíveis crimes de desacato e desobediência praticados por militares do Exército que estavam de folga e à paisana contra bombeiros militares durante operação de socorro a um potencial suicida.

O conflito negativo de competência foi suscitado pela 4ª Circunscrição Judiciária Militar de Juiz de Fora (MG), diante da decisão do Juizado Especial Criminal de Três Corações (MG), que se declarou incompetente para conduzir o inquérito policial no qual se investigava o possível cometimento dos crimes de desobediência e desacato.

O juízo suscitante alegou que o crime atribuído aos militares do Exército, supostamente praticado contra os agentes do Corpo de Bombeiros, teria sido cometido fora de serviço e, portanto, não se justificaria a competência da Justiça especializada, já que não haveria conexão com a vida militar.

Fora de serviço

Segundo o relator do conflito de competência, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, os crimes previstos no Código Penal Militar (CPM) somente podem ser praticados por militares no exercício da função ou em razão dela.

O ministro citou a [Súmula 53](#) do STJ, segundo a qual “compete à Justiça comum estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais”. No caso analisado, o relator observou que, como as supostas vítimas são bombeiros militares do Estado de Minas Gerais, justifica-se a fixação da competência da Justiça estadual.

“No caso concreto, como ambos os investigados estavam fora do horário de serviço e sem farda, foi-lhes apontado preliminarmente o cometimento, em tese, de delito previsto no Código Penal comum, o que, *per se*, já demonstra a inviabilidade de seu enquadramento como crime militar próprio”, disse o ministro.

Segundo ele, cabe à Justiça Militar processar e julgar tanto os crimes militares próprios quanto os impróprios.

“É inconteste que à conduta em questão se aplicam as modificações efetuadas no Código Penal Militar pela Lei 13.491/2017, que ampliou o espectro da competência da Justiça Militar”, afirmou.

Reynaldo Soares da Fonseca concluiu que, para admitir que quaisquer crimes previstos na legislação penal – incluindo aqueles tipificados em norma extravagante/especial – sejam julgados pela Justiça castrense, é preciso envolver militar em atividade ou da reserva nas situações descritas nas alíneas dos incisos II e III do [artigo 9º](#) do CPM.

CC 162399 – Acesse [aqui](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ ADOTA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO PLENÁRIO VIRTUAL COM AFETAÇÃO E JULGAMENTO DE REPETITIVOS SOBRE UNIFICAÇÃO DE PENAS

ATUALIZADA EM 27/3/2019 ÀS 18H51

Em sessão do plenário virtual ocorrida no período de 12/12/2018 a 18/12/2018, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma unânime, afetou dois recursos especiais para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.006](#)) e,

com base em jurisprudência consolidada na corte, fixou tese no sentido de que a unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios na execução penal.

Como a questão jurídica já estava pacificada nos colegiados de direito penal, a seção estabeleceu a tese na mesma assentada em que se decidiu pela submissão da matéria ao rito dos repetitivos. Assim, tanto a afetação quanto a fixação da tese foram decididas na mesma sessão virtual, representando maior celeridade e racionalidade aos trabalhos da corte

O procedimento, inédito no STJ, segue modelo já adotado no Supremo Tribunal Federal (STF): havendo jurisprudência consolidada, é possível a reafirmação do entendimento no mesmo prazo que o plenário virtual tem para decidir sobre a presença ou ausência de repercussão geral.

A Terceira Seção já havia consolidado o entendimento sobre a definição da data-base no caso da unificação de penas ao julgar o REsp 1.557.461, em março de 2018. Todavia, a fixação da tese no âmbito do sistema de recursos repetitivos permitirá maior segurança jurídica, estabilidade e coerência à jurisprudência do STJ, conforme estabelecido pelos artigos [926](#) e [927](#) do CPC/2015.

Os recursos especiais foram admitidos como representativos da controvérsia pelo primeiro vice-presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) ante a identificação de posicionamentos conflitantes entre juízes e órgãos fracionários da Justiça paranaense. No STJ, o Ministério Público Federal opinou pela afetação dos recursos ao rito dos repetitivos, destacando que, embora a questão sobre a unificação de penas já tenha sido decidida pela Terceira Seção, o STJ ainda teria que se manifestar em diversos outros processos sobre o mesmo tema.

Aspectos práticos

O presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou os reflexos práticos na gestão de processos em andamento nos juízos e tribunais do país em que discutida a mesma questão submetida à reafirmação de jurisprudência no plenário virtual da Terceira Seção.

O primeiro é o referente à divulgação qualificada da posição da corte sobre determinada questão jurídica, que passará a ser catalogada com uma numeração correspondente ao tema repetitivo e terá destaque em pesquisas de [jurisprudência](#) da corte. Por outro lado, ele ressaltou a possibilidade de resolução mais célere dos processos, pois juízes e tribunais

deverão observar a tese fixada pelo STJ nos casos em tramitação, e eventuais recursos especiais interpostos contra as decisões dos tribunais, em regra, não serão encaminhados ao STJ em atenção aos incisos I e II e do parágrafo 2º do [artigo 1.030](#) do CPC.

O ministro Sanseverino destacou, por fim, o reflexo dessa metodologia de julgamento no desestímulo ao ajuizamento de novas demandas processuais, bem como a desistência daquelas em tramitação, tendo em vista ser fato notório que a ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a posição dos tribunais com relação a determinado tema incita a litigiosidade processual.

Título executivo

A relatoria dos recursos repetitivos coube ao ministro Rogerio Schietti Cruz, que também foi o relator do REsp 1.557.461. Em um dos casos analisados sob o rito dos repetitivos, o Ministério Público do Paraná contestava acórdão do TJPR que afastou a data do trânsito em julgado da última condenação como marco para a concessão de novos benefícios e, por consequência, fixou como termo inicial a data da última prisão.

Segundo o MP, a data do último delito não poderia ser considerada como início da execução penal, tendo em vista que a sentença penal condenatória apenas se torna título executivo finalizado quando transitar definitivamente em julgado.

O ministro Schietti destacou que, antes da tese mais recente fixada pela seção, os colegiados de direito penal possuíam o entendimento pacificado de que, sobrevindo condenação definitiva do apenado por fato anterior ou posterior ao início da execução penal, a contagem do prazo para concessão de benefícios era interrompida para a realização de novo cálculo. Além disso, as turmas entendiam que o marco para a concessão de futuros benefícios deveria ser a data do trânsito em julgado da última sentença condenatória.

Com base nos artigos 111 e 118 da Lei de Execução Penal, Schietti apontou que, diante da superveniência do trânsito em julgado de sentença condenatória, caso o somatório de pena obtido não permita a preservação do regime de cumprimento da pena, o novo regime será determinado por meio do resultado da soma e, conseqüentemente, o sentenciado estará sujeito à regressão.

Sem respaldo legal

No entanto, o relator explicou que a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios, em razão da unificação das penas, não encontra embasamento

legal. Segundo o ministro, a desconsideração do período de cumprimento de pena desde a última prisão ou desde a última infração disciplinar – seja por delito ocorrido antes do início da execução da pena, seja por delito praticado depois e já apontado como falta disciplinar grave – configura excesso de execução.

Além disso, de acordo com o relator, a alteração da data-base em razão da superveniência do trânsito em julgado da sentença condenatória, além de não ter embasamento legal, implica conjuntura incongruente, “na qual o condenado que já havia progredido é forçado a cumprir lapso superior àquele em que permaneceu em regime mais gravoso para que novamente progrida”.

Efeitos

Segundo Schietti, caso o crime cometido no curso da execução penal tenha sido registrado como infração disciplinar, seus efeitos já terão repercutido no âmbito do cumprimento da pena, tendo em vista jurisprudência do STJ no sentido de que a prática de falta grave interrompe a data-base para concessão de novos benefícios executórios, à exceção do livramento condicional, da comutação de penas e do indulto.

“É forçoso registrar que mesmo o delito cometido no curso da execução da pena, caso tenha sido registrado como infração disciplinar, já repercutiu seus efeitos, de modo que a superveniência do trânsito em julgado da sentença condenatória não representa, em verdade, novo evento, ou seja, também não poderia servir de parâmetro para análise do mérito do apenado”, concluiu o ministro ao fixar a tese repetitiva.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

O SISTEMA DE JUSTIÇA NEGOCIADA EM MATÉRIA CRIMINAL: REFLEXÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Autores: Humberto Barrionuevo Fabretti - Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito - EPD. Professor de Direito na Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Virgínia Gomes de Barros e Silva - Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduada em direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Resumo: O presente artigo se propõe a analisar o sistema de justiça penal negociada no ordenamento jurídico brasileiro. Aborda o seu conceito, os princípios que o fundamentam e a influência do modelo norte-americano na negociação da sentença criminal, que possibilita a abreviação do processo a partir da confissão do réu – ou, ao menos, da sua ausência de contestação. Entende-se que a negociação da sentença em matéria criminal colide com alguns princípios fundamentais de um processo penal democrático. É necessário, portanto, ter prudência na incorporação deste modelo ao ordenamento pátrio, sob pena de, em busca da celeridade processual, atropelar-se garantias fundamentais do processo em um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chaves: Justiça penal negociada; Processo penal democrático; Garantias fundamentais.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A justiça Penal Negociada: causas de legitimação. 2.1. Pressupostos para a validade do consenso. 2.2. A hipervalorização do papel do acusador e sua incompatibilidade com o sistema acusatório. 3. Os Juizados Especiais Criminais. 4. A Colaboração Premiada. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Em 13 de Fevereiro de 2018, uma juíza aposentada do estado de Missouri, EUA, publicou um artigo¹ no jornal *The Washington Post* pedindo que a Suprema Corte norte-americana anulasse uma sentença que ela havia proferido cerca de vinte anos antes – e pela qual estava arrependida. Em 1997, Evelyn Baker condenou um adolescente a 241 anos de prisão por dois assaltos à mão armada, nos quais não houve feridos. No artigo, ela relata que, dentre os motivos que a levaram a estabelecer uma pena tão alta, estava o fato de o adolescente não ter aceitado a negociação proposta pelo Ministério Público, que ofertara trinta anos de prisão em troca da confissão do crime. O jovem, agora adulto, segue preso em regime fechado aguardando a solução do impasse².

Aos olhos de um jurista brasileiro, pode parecer estranho a possibilidade de a acusação propor uma pena tão alta em troca da confissão do réu. A negociação da sentença criminal, contudo, é praxe no sistema norte-americano. Pesquisa de 2013 apontou que quase 97% das condenações no sistema de justiça federal dos EUA se fundamentam em acordos para o reconhecimento da culpabilidade (VASCONCELLOS, 2015). No Brasil, o debate avança com o entusiasmo de determinados juristas que veem no modelo de justiça negocial um destino inexorável do sistema de justiça brasileiro e de outros países. Esse preceito, entretanto, não avança sem críticas. Consolidado no direito brasileiro a partir da Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, e fortalecido pela Lei 12.850/13, que incorporou no ordenamento pátrio o instituto da colaboração premiada, tal sistema tem sido combatido sob o argumento de apresentar características incompatíveis com um Processo Penal Democrático.

O presente artigo busca contribuir com a discussão, analisando os princípios e pressupostos processuais correspondentes, bem como a experiência judicial brasileira, com vistas a confrontar argumentos e apontar perspectivas que auxiliem na evolução do debate. Inicia-se com a conceituação do acordo no processo penal, sua relação com o princípio da obrigatoriedade da ação penal, bem como sua adequação ao sistema processual pretensamente acusatório estabelecido no ordenamento jurídico pátrio.

1 Washington Post 201. "I sentenced a teen to die in prison. I regret it". Disponível em . Acessado em https://www.washingtonpost.com/opinions/i-sentenced-a-teen-to-die-in-prison-i-regret-it/2018/02/13/20e731ba-103a-11e8-8ea1-c1d91fcec3fe_story.html?utm_term=.20c1c4fa4cab23/04/2018.

2 Consultor Jurídico. "Arrependida, juíza pede à Suprema Corte para anular decisão tomada há 20 anos", 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-20/juiza-suprema-corte-anular-decisao-tomada-20-anos>>. Acessado em 23/04/2018.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

A EXPANSÃO DA JUSTIÇA NEGOCIADA E AS PERSPECTIVAS PARA O PROCESSO JUSTO: A *PLEA BARGAINING* NORTE-AMERICANA E SUAS TRADUÇÕES NO ÂMBITO DA *CIVIL LAW*

Autora: Marcella Alves Mascarenhas Nardelli - Doutoranda em Direito Processual pela UERJ. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos/RJ. Professora Assistente de Direito Processual Penal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Resumo: O presente trabalho tem como escopo a análise do fenômeno da expansão da justiça negociada em matéria penal em uma perspectiva comparada, como produto da crise do Poder Judiciário. A explosão de demandas, a incapacidade do Judiciário de cumprir quantitativamente seu papel e a morosidade da justiça são fatores que resultaram na busca de soluções alternativas, tornando atrativos institutos como a *plea bargaining* norte-americana. Na mesma linha de países da Europa, o Brasil vem gradativamente se rendendo a esta tendência, inclusive com perspectivas mais ousadas conforme o Projeto de novo Código de Processo Penal. No entanto, soluções como esta por vezes trazem à tona diferenças substanciais entre *common law* e *civil law*, bem como, se mal administradas, atentam contra as garantias fundamentais do processo.

Palavras-chave: *Plea Bargaining*; Justiça Negociada; Processo Justo; Eficiência; *Common law* e *Civil law*.

Sumário: Introdução. 1. Características dos Sistemas Processuais Contemporâneos. 2. A *Plea Bargaining* no Direito Norte-Americano. 3. A Disseminação da *Plea Bargaining* pelos Sistemas de *Civil Law*: dois exemplos de experiências europeias. 3.1. Os acordos informais ou conformidades no processo penal alemão. 3.2. O sistema processual italiano. 4. O Brasil

no caminho para o consenso. 5. Notas Conclusivas: Perspectivas para a adequação da justiça negociada às exigências do processo justo. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A partir da constitucionalização e da internacionalização dos direitos fundamentais, conforme Leonardo Greco¹, revelou-se o conteúdo da tutela jurisdicional efetiva como direito fundamental por meio de uma série de regras mínimas, a que se convencionou denominar *garantias fundamentais do processo*. Esse conjunto de garantias, cujo conteúdo fora particularmente desenvolvido na jurisprudência dos tribunais constitucionais e das instâncias supranacionais de Direitos Humanos, como a Corte Europeia de Direitos Humanos, pode ser sintetizado nas denominações *devido processo legal*, adotada nas Emendas 5^a e 14^a da Constituição americana, ou *processo justo*, constante da Convenção Europeia de Direitos Humanos e do artigo 111 da Constituição italiana.²

É inegável a relevância dos valores atribuídos às garantias fundamentais do processo no contexto do Estado de Direito, no entanto, alguns fatores como o aumento das taxas de criminalidade, os intensos custos, carga de trabalho e demora na prestação jurisdicional inerentes ao devido processo têm levado gradualmente alguns sistemas processuais a priorizar valores como eficiência, celeridade e economia processual.

Nesse contexto, é crescente o interesse dos observadores da *civil law* na solução da justiça negociada presente no sistema norte-americano, a *plea bargaining*, que surge como opção para evitar os ônus de um trâmite processual longo e complexo, permitindo a aplicação imediata da pena àquele que se declara culpado e renuncia à sua presunção de inocência.

Embora a ideia de se adotar a *plea bargaining* possa parecer tentadora, importante é observar que as peculiaridades do sistema adversarial norte-americano em muito se distanciam das características inquisitoriais dos sistemas de *civil law*, o que pode comprometer a incorporação do modelo consensual ou, até mesmo, fazer com que o mesmo ganhe um novo significado à luz do direito interno.

1 GRECO, Leonardo. Garantias Fundamentais do Processo: O Processo Justo. in *Estudos de Direito Processual*. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2005, págs.225/286

2 *Idem*.

PEÇAS PROCESSUAIS

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA

Marcos David Gaspar Bezerra – Promotor de Justiça MPBA

REQUERIMENTO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Juliana Silveira Mota Sena – Promotora de Justiça do MPCE